



Diário da Justiça

IMPrensa Nacional

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXXIV - Nº 97

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1999

NÃO PODE SER VENDIDO
SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	24
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
- Conselho Federal.....	25

Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

PROVIMENTO Nº 1, DE 19 DE MAIO DE 1999

Estabelece procedimentos a serem observados pelos Tribunais Regionais do Trabalho nas hipóteses de aposentadoria de juizes classistas temporários.

O MINISTRO URSULINO SANTOS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando que alguns Tribunais Regionais do Trabalho estão concedendo aposentadoria a juiz classista de primeira instância, mesmo após a edição da Medida Provisória nº 1.523, de 11/10/96;

Considerando que essa Medida Provisória foi substituída pela Medida Provisória nº 1.596-14, de 10/11/97, após treze reedições;

Considerando que a MP nº 1.596-14, de 10/11/97, trouxe, expressamente, em seu texto - art. 5º e § único - a norma contida no art. 1º da MP nº 1.523/96, que, por sua vez, alterava o art. 148 da Lei nº 8.212, de 24/07/91;

Considerando que, diante da incorporação mencionada, a MP nº 1.596-14, de 10/11/97, previu no seu art. 12 que ficavam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.523-13, de 23/10/96;

Considerando que o fato do art. 14 da MP nº 1.596-14 dispor que ficavam revogados vários artigos de leis e a MP nº 1.523-13, de 23/10/96 não alterava em nada as suas regras, face o texto dos arts. 5º e 12 da citada Medida Provisória que incorporou e convalidou os atos já praticados na sua vigência;

Considerando que a MP nº 1.596-14, de 10/11/97, foi convertida na Lei nº 9.528, de 10/12/97;

Considerando que essa Lei nº 9.528, de 10/12/97, convalidou todos os atos praticados com base nas MPs nºs 1.523 a 1.523-13 e MP nº 1.596-14, de 10/11/97, no seu art. 13;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que "não perde eficácia a medida provisória, com força de lei, não apreciada pelo Congresso Nacional, mas reeditada, por meio de outro provimento da mesma espécie, dentro de seu prazo de validade de trinta dias", ao julgar a ADIN nº 1.617-2 (DJU de 15/8/97, pág. 37.035);

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, também já decidiu em caso concreto, na ADIN nº 1.878-0/DF - que a Lei nº 9.528, de 10/12/97, objeto da conversão da MP nº 1.596-14, de 10/11/97, não padece de qualquer irregularidade com referência a edição das sucessivas medidas provisórias: "Trintídio que, contrariamente ao alegado, foi observado" e "inexistência da pretendida reserva legal à lei complementar", como consta da ementa do Acórdão;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal ao julgar o Mandado de Segurança nº 22.498-3 - Bahia - decidiu, unanimemente, que "A aposentadoria dos juizes temporários da União se dá nos termos da Lei nº 6.903/81, e essa Lei não lhes confere vantagem prevista no inciso I, do art. 192 da Lei nº 8.112/90. Esses juizes só fazem jus a benefícios e vantagens que lhes tenham sido expressamente outorgados em legislação específica (MS 21.468)" e que a Lei nº 6.903/81 foi, definitivamente, revogada pelas MPs nºs 1.523 e 1.596, que foram convertidas na Lei nº 9.528, de 10/12/97;

Considerando que "compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição," ..., como previsto no art. 102 da Carta Magna;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, julgando a Petição nº 1.193-7/DF, em questão de ordem, declarou, por unanimidade, que ao Tribunal Superior do Trabalho se atribui competência que não é jurisdicional e que se projeta direta ou indiretamente no terreno administrativo, o que lhe dá poder de supervisão sobre os Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando, finalmente, que o art. 690 da Consolidação das Leis do Trabalho foi recepcionado por todas as Cartas Constitucionais, inclusive a de 1988, e continua sendo este Tribunal Superior do Trabalho a instância suprema da Justiça do Trabalho,

RESOLVE

1 - Determinar que os Tribunais Regionais do Trabalho cumpram, rigorosamente, o disposto no art. 5º da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997 (DOU de 11/12/97), que editou nova regra a ser adotada na aposentadoria dos juizes classistas temporários.

2 - Suspender, de imediato, o pagamento de qualquer valor, mesmo a título de proventos, que esteja sendo efetuado a juizes classistas temporários de primeira instância, cuja aposentadoria tenha ocorrido a partir de 14 de outubro de 1996 (data em que entrou em vigor a MP nº 1.523), em desacordo com a norma vigente, inclusive àqueles que dependam de julgamento de recurso e os que não tenham recurso administrativo.

3 - Determinar a remessa imediata de todos os processos de aposentadoria dos juizes classistas temporários de primeira instância, concedidas após o dia 14 de outubro de 1996, ao Tribunal de Contas da União, que dará a palavra final sobre a sua legalidade, ou não, em respeito ao art. 71, III, da Constituição da República.

4 - Fica atribuída aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, como ordenadores de despesa das respectivas unidades orçamentárias, a responsabilidade pelo cumprimento destas normas.

5 - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial.

MINISTRO URSULINO SANTOS

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

PROC. Nº TST-R-515.708/98.9 - 15ª REGIÃO

RECLAMANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Procurador : Dr. Raimundo Simão de Melo

RECLAMADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

OE

DESPACHO

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO ajuizou a presente reclamação com fulcro nos arts. 274 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal Superior do Trabalho, em face do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo descumprimento da decisão proferida pelo TST nos autos do Processo nº RMA-349.031/97.2.

Afirma o Reclamante que, apesar de o TST haver assegurado a participação do Ministério Público nas sessões administrativas realizadas pelo TRT da 15ª Região, estas vêm ocorrendo sem a presença de seu representante, inclusive porque o Regimento Interno daquele Tribunal Regional foi alterado pela Resolução Administrativa nº 06/98 que dispõe expressamente contra o decidido pelo TST no julgamento do Processo nº RMA-349.031/97.2. Requer, no final, a concessão de liminar visando a obter a imediata suspensão da RA-06/98.

2. A decisão proferida pelo TST no julgamento de matéria administrativa, cuja autoridade se pretende garantir com a presente reclamação, encontra-se nos seguintes termos: "MINISTÉRIO PÚBLICO. PARTICIPAÇÃO NAS SESSÕES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS NOS TRIBUNAIS TRABALHISTAS. 1. O interesse do Judiciário trabalhista em manter resguardados os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade está acima das questões administrativas. O Ministério Público do Trabalho, no exercício de suas funções de fiscal da lei e de guardião do interesse público tem assento assegurado nas sessões administrativas e judiciais dos órgãos integrantes da Justiça do Trabalho. 2. O representante do Ministério Público, tomando conhecimento de ato administrativo que tenha como ilegal ou decisão administrativa relevante, no sentido do seu interesse para a administração pública, relativamente aos

princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, pode a qualquer tempo representar junto ao Tribunal Superior do Trabalho, sem necessariamente seguir o modelo processual do recurso ordinário" (fl. 67).

3. Com a alteração procedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região mediante a edição da Resolução Administrativa nº 06/98, o parágrafo único do art. 50 do seu Regimento Interno passou a dispor que: "Das sessões administrativas, participarão os Juízes efetivos, assim considerados os togados e os classistas titulares, além do interessado no processo administrativo, não se admitindo a participação de qualquer outra pessoa, salvo quando especialmente convocada" (fl. 05).

4. Os termos da Resolução Administrativa nº 06/98 do TRT da 15ª Região, conforme se vê do acima transcrito, contrapõem-se ao decidido pelo TST no julgamento do Processo nº RMA-349.031/97.2. Desta forma e em prol da garantia da eficácia da decisão do Tribunal Superior do Trabalho, concedo a liminar requerida, suspendendo os efeitos da referida resolução, até o julgamento final da presente reclamação, de forma a possibilitar a participação do Ministério Público do Trabalho nas sessões administrativas realizadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

5. Oficie-se o Presidente do TRT da 15ª Região.

6. Após, voltem-me conclusos os autos.

7. Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Processo nº TST-AC-559.029/99.5

Autora : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
Advogado : Dr. Ênio Drummond
Réus : ABADIA ROSÁRIA DE MORAIS E OUTROS
Advogada : Dr. Valdeci Inácio da Silva

DESPACHO

Vistos, etc.

Não se vê, desde logo, a existência de 'periculum in mora' a justificar a concessão da liminar 'inaudita altera pars'.

Citem-se os réus, através do advogado nominado nas procurações de fls. 19 e seguintes, Dr. Valdeci Inácio da Silva, no endereço fornecido pela autora à fl. 17, para, querendo, contestar a ação, no prazo de cinco dias (art. 802 do CPC).

Decorrido este prazo, venham os autos conclusos para exame da liminar.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-E-RR-173.434/95.5

3ª Região

Embargante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargadas: NEIDE SANTIAGO TEIXEIRA E OUTRA
Advogado : Dr. Francisco Fernando dos Santos

DESPACHO

1. Indefiro o pedido formulado pela Reclamada na petição constante de fls. 432/435, pois, além de a parte apresentar os documentos em momento impróprio, os mesmos carecem de autenticação.

2. Publique-se e, em não havendo manifestação da parte, prossiga-se o feito, na forma regimental.

Brasília, 17 de maio de 1999.

MINISTRO LEONALDO SILVA

Relator

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às treze horas e cinco minutos, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, Leonaldo Silva e Juraci Candeia de Souza (Suplente); a Representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Doutora Maria Aparecida Gugel; e a Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Dejanira Greff Teixeira. Havendo **QUORUM** regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta, Ursulino Santos e José Luiz Vasconcellos. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior e não havendo indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia: **Processo: AG-E-RR - 258416/1996-6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante e Agravado: Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado e Agravante: Moises Machado da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: I - Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental do Reclamante; II - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamado quanto à preliminar de nulidade e, por maioria, deles também não conhecer no tocante à devolução dos descontos efetuados à título de Seguro de Vida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Almir Pazzianotto Pinto e Juraci Candeia de Souza (Suplente), que deles conheciam, no particular, por contrariedade ao Enunciado nº 342 desta Corte. ; **Processo: E-RR - 107479/1994-9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Leonaldo Silva, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Sindicato dos Advogados de São Paulo, Advogado: Dr. Aldimar de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 117734/1994-3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Carlos Henrique Kaipper, Embargante: Vera Portich, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado: Os Mesmos, Decisão: I - Preliminarmente, indeferir o pedido de retirada de pauta do presente processo, formulado pelo Embargante na Petição nº 36161/1999-0; II - Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento dos Embargos do Reclamado, argüida pela Autora na impugnação de fls. 368/373; III - Por unanimidade, conhecer dos Embargos do Demandado por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista quanto às alegadas violações constitucionais, como entender de direito, afastado o óbice do Enunciado nº 221 desta Corte, restando sobrestado o exame dos Embargos da Reclamante.; **Processo: E-RR - 148008/1994-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado: Márcio Rabelo, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Sebastião Roque Cardoso, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Wernek, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema Integração das Horas Extras ao Salário Limite, mas deles conhecer no tocante aos temas: Integração da Ajuda-Alimentação ao Salário e Descontos a Título de Seguro de Vida, por divergência jurisprudencial e por violação do artigo 896 da CLT, respectivamente e, no mérito, ainda por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação a integração ao salário da ajuda alimentação e os reflexos respectivos e a devolução dos descontos efetuados à título de Seguro de Vida.; **Processo: E-RR - 181599/1995-0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Leonaldo Silva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida, Embargado: Cleyde Peixoto, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 191213/1995-3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL e outra, Advogado: Dr. José

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF: 00394494/0016-12
FONE: (061) 313-9400

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORREIA DA COSTA
Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da OAB.
ISSN 1415-1588

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Editor-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 719/05/52V/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

Alberto Couto Maciel, Embargado: Marilene Puhl Tocchetto, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 205379/1995-2 da 3a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Leonaldo Silva, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Embargado: Maria Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Mauricio F. Bento, Embargado: Caixa de Assistência e Previdência "Cel. Benjamin Ferreira Guimarães", Advogada: Dra. Maria Monica Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, apreciando desde logo a matéria, com base no artigo 260 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise as questões suscitadas nos Declaratórios patronais, restando prejudicado o exame dos demais temas veiculados nos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor Carlos José Elias Júnior.; Processo: E-RR - 206087/1995-3 da 3a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Leonaldo Silva, Embargante: Estado de Minas Gerais, Procuradora: Dra. Misabel de Abreu Machado Derzi, Embargado: Marilane Campos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 216166/1995-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Leonaldo Silva, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: José Lubacheski, Advogado: Dr. Dario Domingos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, apreciando desde logo a matéria, com base no artigo 260 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, anular o acórdão proferido pelo Regional nos Declaratórios e os proferidos pela Turma e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que analise a questão suscitada nos Embargos de Declaração do Reclamado, notadamente no tocante à confissão do Reclamante a respeito da jornada laborada na Agência Angélica, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado nos presentes Embargos.; Processo: E-RR - 217812/1995-0 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria, Fabricação e Distribuição em Panificação e Confeitaria (Padeiros e Confeiteiros), Massas Alimentícias e Biscoitos, Produtos de Cacau, e Balas e Produtos Derivados, Torrefação e Moagem de Café, Doces e Conservas Alimentícias, Temperos e Condimentos e do Mate de Porto Alegre, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado: Lacesa S.A. - Indústria de Laticínios, Advogada: Dra. Selena Maria Bujak, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 224665/1995-4 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Leonaldo Silva, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Norberto Nelson Sudback, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 225838/1995-4 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Leonaldo Silva, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Mara Rubia Azevedo Gomes e Outros, Advogado: Dr. Roberto Portela Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças decorrentes das URPs de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidente nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, e corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento.; Processo: E-RR - 240692/1996-7 da 4a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Norma Regina Szameitat, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para, anulando o acórdão de fls. 606, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que profira nova decisão nos Embargos Declaratórios, quanto à análise do art. 1.216 do Código Civil e à fundamentação do não-conhecimento por divergência jurisprudencial, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais temas contidos nos Embargos. Falou pela Embargada a Doutora Luciana M. Barbosa, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Sessão.; Processo: E-RR - 243707/1996-2 da 9a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado: Pedro Metelski, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas quanto ao tema Incompetência da Justiça do Trabalho em Razão da Matéria, por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.; Processo: E-RR - 250298/1996-9 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins, Embargado: Nedes de Melo Soares, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Coimbra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 256293/1996-5 da 12a. Região, Relator: Ministro

Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado: Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Luis Henrique Borges Santos, Embargado: Adir Francisco Del Prato, Advogado: Dr. Érico Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.; Processo: E-RR - 257375/1996-5 da 1a. Região, Relator: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Revisor: Juiz Convocado: Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 261688/1996-1 da 8a. Região, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A. e Outra, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado: Wilde Dias da Fonseca e Outro, Advogado: Dr. Cleomenes Teles S. Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastado o óbice do Enunciado nº 126 desta Corte, julgue o Recurso de Revista quanto ao tema Preliminar de Coisa Julgada - URPs de Abril e Maio de 1988, como entender de direito, restando prejudicadas as demais matérias trazidas nos Embargos, quais sejam, Prescrição - URPs de abril e maio de 1988 e URPs de abril e maio de 1988 - Direito Adquirido. Falou pelo Embargante o Doutor Luiz de França P. Torres.; Processo: E-RR - 263404/1996-1 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wellington Dias da Silva, Embargado: Solange Maria Campos, Advogada: Dra. Vanilda Pereira da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 265753/1996-9 da 9a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Francisco Salles Vieira, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, apreciando desde logo a matéria, com base no artigo 260 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados à título de "Seguro de Vida".; Processo: E-RR - 270267/1996-8 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Leonaldo Silva, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Carlos Álvaro Martins Braga e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 274477/1996-0 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Leonaldo Silva, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Carlos Henrique Kaipper, Embargado: Eva da Cruz Antunes, Advogada: Dra. Maria Lúcia Zeilmann Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-ED-RR - 278203/1996-6 da 3a. Região, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Elizabeth Coelho dos Santos Junqueira, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.; Processo: E-RR - 285326/1996-7 da 3a. Região, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Vanessa Alves Fernandes de Souza, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que aprecie os pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista patronal, no que tange ao tema referente às diferenças salariais, como entender de direito, afastada a incidência do Enunciado nº 331, inciso IV, do TST. Falou pelo Embargante a Doutora Renata S. V. Cabral.; Processo: E-RR - 326099/1996-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado: Ministro de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado: Pedro Serra Neto, Advogado: Dr. Lamartine de Paulo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, reformando a decisão embargada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário da Reclamada no que tange à prescrição, como entender de direito.; Processo: E-RR - 428906/1998-0 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Leonaldo Silva, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: João Batista Vila Nova Duarte, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor Carlos José Elias Júnior e pelo Embargado o Doutor José Torres das Neves.; Processo: AG-E-RR - 32512/1991-5 da 9a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Márthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; Processo: AG-E-RR - 184875/1995-1 da 4a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de

Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado: Fundação de Amparo A Pesquisa no Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Kátia Elisabeth Wawrick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 189370/1995-4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: União Federal (Extinto BNCC), Advogado: Dr. José Carlos F. Andrade, Agravado: Severino Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Doutora Maria Aparecida Gugel, emitiu parecer oral, opinando pelo não-provimento do Agravo Regimental.; **Processo: AG-E-RR - 191209/1995-4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Agravado: Nilo Dias Cabral, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 193400/1995-3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Agravado: José Francisco Gonçalves dos Santos e Outro, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 193518/1995-0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Agravado: Marlene Escouto da Luz, Advogado: Dr. César Vergara de A. M. Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 208975/1995-5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Silvio Gonçalves Soares, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado: Empresa Gráfica da Bahia, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 209490/1995-6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sergio Negrelli, Agravado: Mauro César Pinheiro, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 215909/1995-9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Antenor Félix da Silva e Outros, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Agravado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Eliana Otterbach Prusch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 216173/1995-3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Volkswagen do Brasil Ltda, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Lília Flôres de Araújo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 216719/1995-2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 222672/1995-1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Enge-Rio Engenharia e Consultoria S.A., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado: Francisco Tavares Pereira, Advogado: Dr. Luercy Lino Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Doutora Maria Aparecida Gugel, emitiu parecer oral, opinando pelo não-provimento do Agravo Regimental.; **Processo: AG-E-RR - 229819/1995-3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Luzia Conceição de Melo, Advogado: Dr. José Braz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR -**

242821/1996-2 da 9a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Aide Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Agravado: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 248443/1996-5 da 13a. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Lourenço Midosi May, Agravado: Celeide Maria Belmont Sabino e Outra, Advogado: Dr. Augusto Sérgio Santiago de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 250016/1996-9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Haroldo da Silva Moura, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 250292/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Lilia Marisi Teixeira Abdala, Agravado: Antônio Everaldo Sobral, Advogada: Dra. Mara Lane Pitthan Françolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala deu-se por impedido, razão pela qual não participou do julgamento.; **Processo: AG-E-RR - 254115/1996-5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: Magnesita S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Manoel Pereira de Souza, Advogado: Dr. Elcio Nunes Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 254397/1996-5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: Geraldo Gilberto Petersen, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado: Banco Bozano Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 254888/1996-5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Antônio Fernando Mattos de Santana, Advogada: Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite, Agravado: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 258683/1996-6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado: Maria Antonia Araujo da Silva, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 264160/1996-2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Nobre Conegatto, Agravado: Devanir Soares Rodrigues, Advogado: Dr. André Guimarães Rieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 264668/1996-6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Arlindo Fernandes Dinis, Advogado: Dr. Gustavo Farah Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Doutora Maria Aparecida Gugel, emitiu parecer oral, opinando pelo não-provimento do Agravo Regimental.; **Processo: AG-E-RR - 264709/1996-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: William Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado: Viação Aérea Riograndense S.A. - Varig, Advogado: Dr. Antônio Acácio Baltazar Martins Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 265058/1996-9 da 21a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado: Maria da Conceição Gomes e Outra, Advogado: Dr. José Barros da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 268101/1996-9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso,

A Informação Oficial ao seu alcance. Faça já sua assinatura!

CÓD.	PRODUTO	ASSINATURA TRIMESTRAL (Particulares)			ASSINATURA SEMESTRAL (Órgãos Públicos)			ASSINATURA ANUAL (Órgãos Públicos)					
		R\$	Porte R\$	Total R\$	R\$	Porte R\$	Total R\$	R\$	Porte R\$	Total R\$			
001	Diário Oficial - Seção 1	59,24	33,00	Superfície	92,24	118,48	66,00	Superfície	184,48	236,96	132,00	Superfície	368,96
			88,44	aéreo	147,68		176,88	aéreo	295,36		353,76	aéreo	590,72
002	Diário Oficial - Seção 2	18,58	19,80	Superfície	38,38	37,17	39,60	Superfície	76,77	74,34	79,20	Superfície	153,54
			54,12	aéreo	72,70		108,24	aéreo	145,41		216,48	aéreo	290,82
003	Diário Oficial - Seção 3	55,75	33,00	Superfície	88,75	111,51	66,00	Superfície	177,51	223,02	132,00	Superfície	355,02
			88,44	aéreo	144,19		176,88	aéreo	288,39		353,76	aéreo	576,78
004	Diário da Justiça - Seção 1	69,69	59,40	Superfície	129,09	139,39	118,80	Superfície	258,19	278,78	237,60	Superfície	516,38
			149,16	aéreo	218,85		298,32	aéreo	437,71		596,64	aéreo	875,42
005	Diário da Justiça - Seção 2	140,55	85,80	Superfície	226,35	281,10	171,60	Superfície	452,70	562,20	343,20	Superfície	905,40
			298,32	aéreo	438,87		596,64	aéreo	877,74		1.193,28	aéreo	1.755,48
006	Diário da Justiça - Seção 3	56,91	29,70	Superfície	86,61	113,83	59,40	Superfície	173,23	227,66	118,80	Superfície	346,46
			88,44	aéreo	145,35		176,88	aéreo	290,71		353,76	aéreo	581,42

ATENDIMENTO AO CLIENTE: Telefones: (061)313-9905 e 313-9900

Fax: (061)313-9610

As modalidades de assinaturas semestral e anual são oferecidas somente aos órgãos públicos.

Agravado: Robson Barbosa dos Reis, Advogada: Dra. Ana C. S. B. M. de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 269904/1996-9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado: José Doro dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo José Wietzikoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Doutora Maria Aparecida Gugel, emitiu parecer oral, opinando pelo não-provimento do Agravo Regimental.; **Processo: AG-E-RR - 274438/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: Real Processamento de Dados Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Rosa Aparecida Torres Guglielmi, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 279146/1996-3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Rina Ahl de Oliveira, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 280746/1996-8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Antônio Carlos Sammartino, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 281301/1996-5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Angra dos Reis, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 281892/1996-7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Ivete Francisca da Silva, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 282440/1996-3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Soares Mello e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 283161/1996-8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: Edjenaldo Guilherme Benício, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilbío Carvalho, Agravado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogada: Dra. Cilene Metran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 284022/1996-5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Joselma Moreira Gonçalves Thimóteo, Advogado: Dr. Renato Góes Pentead Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 288856/1996-3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros, Agravado: Heli da Silva, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 290686/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Banco Pontual S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Agravado: Gonçalo Aderaldo Simão, Advogado: Dr. Pedro Edson Gianfre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 290883/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cíntia Barbosa Coelho, Agravado: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Juliana Alvarenga da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 291028/1996-6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Volkswagen do Brasil Ltda, Advogada: Dra. Cíntia Barbosa Coelho, Agravado: Iedo Xisto Panham, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 294597/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves, Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana, Agravado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 294677/1996-6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Valdiria Pinguelli, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 294708/1996-6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Euripedes Garcia Pieri, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 295750/1996-1 da 20a. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado: José Gladiston Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Rosa Helena Britto Aragão Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 296765/1996-8 da 20a. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado: Josué Freitas dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR -**

297005/1996-0 da 3a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: José Rodrigues, Advogado: Dr. Pedro Zacarias de M. Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 305595/1996-2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Vanda Aparecida Barros Faustino, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Antônio Cezar Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 326871/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Maria Thereza Dallape Massei, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 329599/1996-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Arlindo Gracioli e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 340282/1997-2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Suzaneth Barbosa Santana, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Agravado: Petroléo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 341021/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: União Federal e Outros, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Derli Mora de Rezes, Advogado: Dr. William Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 353311/1997-9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Marco Aurélio Carvalho Cruz de Souza, Advogado: Dr. Ivan Brandi, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Francisco A. L. R. Cucchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 375679/1997-9 da 23a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva, Agravado: Antiocho do Couto Filho e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 386392/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: Companhia Cervejaria Brahma - Filial Maltaria Navegantes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Neide Sueli Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 397352/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Lada do Brasil Importação e Exportação Ltda., Advogada: Dra. Cíntia Barbosa Coelho, Agravado: Cláudio Andalaft dos Santos, Advogado: Dr. Arthur de Paula Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 406736/1997-9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Prólogo S.A. - Produtos Eletrônicos, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado: Sebastiana Maria Pereira da Silva, Advogado: Dr. Silvio Cirilo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 413158/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: Maria Elizabeth da Silva Cadete, Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Agravado: Associação Escola Americana de Brasília, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 419755/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Indústrias Têxteis Sueco Ltda., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado: José do Carmo Reis, Advogado: Dr. Ricardo Marrúbia Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 427561/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Neide Aparecida Sio, Advogado: Dr. Renato Armando R. Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 433082/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Sandro Euclides dos Santos Rosa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Antonio Carlos Porto Júnior, Agravado: Petroquímica Triunfo S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 435074/1998-4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto e Outro, Agravado: Joaquim Antônio de Santana, Advogado: Dr. José Eólo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 435095/1998-7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Dilvo Cesar Teixeira, Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 440298/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado: SENGE/RJ - Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 442219/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Real S.A. e Outro,

Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Agravado: Sirlei Aparecida Teodoro Nalini, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; **Processo: AG-E-AIRR - 444146/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Eustáquio Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Maria Scapin: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; **Processo: AG-E-AIRR - 444233/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco General Motors S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Osasco e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; **Processo: AG-E-RR - 446617/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; **Processo: AG-E-RR - 446695/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; **Processo: ED-E-RR - 150779/1994-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado: Márcio Rabelo, Embargante: Enrique Froilan Wulff Roa, Advogada: Dra. Neusa Melillo Bicudo Pereira, Embargado: Companhia Santista de Papel e Outras, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 153527/1994-6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Santo Antônio Lima da Silveira e Outro, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, por considerá-los protelatórios, condenar os Embargantes a pagarem à Embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma do art. 538 do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 159700/1995-8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bernardes, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado: Marco Antônio de Camargo, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 186528/1995-6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Embargante: Valdir Batista, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. João Luiz França Barreto, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-AG-E-RR - 201047/1995-5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: União Federal, Advogado: Dr. Romulo Torres Costa, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Wilson de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Ruber Marcelo Sardinha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo regimental da Reclamada, determinando, em consequência, o processamento do seu recurso de Embargos, facultando à parte contrária vista dos autos para impugnação.; **Processo: ED-E-RR - 217907/1995-9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Nelson Ramão Pereira Barbosa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-AG-E-RR - 238036/1995-8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Luiz Xavier, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-E-RR - 249889/1996-9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Laudenílson Antônio Vieira Bezerra, Advogado: Dr. Marthius Sávio C. Lobato e outro, Embargado: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-AG-E-RR - 261553/1996-0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Embargado: Manoel Domingos de Lima, Advogado: Dr. João Pessoa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-AG-E-RR - 268119/1996-0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Silvio Bezerra da Costa, Advogada: Dra. Edna Alves Rosa Batista, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, suprindo a omissão apontada, declarar que os artigos 109 e 144 da atual Constituição Federal, não restaram violados pela decisão turmária.; **Processo: ED-E-AIRR - 308321/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Marco Antônio Pisanelli, Advogado: Dr. Renato Rua de

Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-AIRR - 321022/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Embargante: Maria de Fátima Caldeira, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado: Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Anna Maria de C. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-AG-E-AIRR - 330822/1996-6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: José Carlos de Paula, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado: Banco Geral do Comércio S.A., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-AG-E-RR - 331200/1996-8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Helina Viana Alves e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 4261/1989-7 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Ademir Ramos Calorinda, Advogado: Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha, Decisão: chamar o processo à ordem para, corrigindo a Certidão de fl. 396, consignar: "Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para excluir da condenação as horas extras e, em consequência, a ajuda-alimentação e a multa convencional, vencidos em parte os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luiz Vasconcellos, relator, e Leonaldo Silva que também davam provimento aos Embargos, mas para excluir da condenação apenas as horas extras. Observação: Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala. ; **Processo: E-RR - 288512/1996-6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Leonaldo Silva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Embargado: Roberto Valentim da Silva, Embargado: Rioforte Serviços Técnicos S/A, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial, no processo TST-RR-297751/96, sobre a revisão do inciso IV do Enunciado 331 desta Corte (Contrato de Prestação de Serviços - Responsabilidade Subsidiária).; **Processo: AG-E-RR - 310769/1996-5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Jonildo Santos, Advogado: Dr. Alberto Bezerra de Mello, Decisão: chamar o processo à ordem para, corrigindo a conclusão da decisão constante da certidão de fl. 182, consignar: "Por unanimidade, dar provimento ao Agravo para que seja processado o Recurso de Embargos da Reclamada, intimando-se a parte contrária para apresentar impugnação no prazo legal".; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Vice-Presidente
No exercício da Presidência

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

PROCESSO Nº TST-RO-MS-314101/96.1
RECORRENTE : CIA. VALE DO RIO DOCE
Advogado : Dr. Hudson de Lima Pereira
RECORRIDO : MARCOS GUERZET AYRES
Advogado : Dr. Ayala de Castro Ferreira

17ª REGIÃO

DESPACHO

Mediante consulta no Sistema Cadastral, verifica-se que em 26/3/99 houve solicitação, pela Empresa, de devolução dos autos do RR-507951/98, em razão de acordo entre as partes, que são as mesmas deste Mandado de Segurança.

Assim, manifeste-se a Recorrente, em 5 (cinco) dias, se há ainda interesse no prosseguimento deste Mandado de Segurança. Seu silêncio será interpretado como manifestação de desinteresse.

Publique-se.
Brasília, 18 de maio de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-349545/97.9
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
PROCURADOR : DR. RICARDO DE LIRA SALES
RECORRIDOS : MIRIAM CALUMBY LEITE E OUTROS
ADVOGADA : DRA. NÁVILA DE FÁTIMA G. VIEIRA

DESPACHO

Trata-se de Ação Rescisória ajuizada pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) contra Miriam Calumby Leite e Outros.

Destes autos não consta certidão asseverando que o trâmite executório da ação trabalhista de origem já tenha sido

encerrado, fato impeditivo da Ação Rescisória, que somente é admissível de sentença de mérito transitada em julgado (CPC, art. 485, caput).

Tal argumentação decorre dos documentos de fls. 29/32, que indicam o começo da execução.

De outro lado, a certidão de fl. 33 destes autos faz alusão ao trânsito em julgado da r. sentença proferida pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem. Todavia, nestes autos há cópia de Acórdão regional proferido na demanda entre a Recorrente e os Recorridos.

Diante desses fatos e tendo em vista a orientação do Enunciado nº 100/TST ("O prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não"), necessário prova robusta se a execução iniciada já se encerrou e, ainda, qual é a decisão que a Recorrente pretende desconstituir.

Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a Universidade Federal da Paraíba comprove o mencionado no parágrafo anterior.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 17 de maio de 1999.

JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
Ministro Relator

PROC. Nº TST - AC-410.590/97.2

Autor : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
Advogado : Dr. Ivan Lazzarotto
Réu : CLENY OLIVEIRA MAIDANA E OUTROS

D E S P A C H O

Em virtude do requerimento de fls.570/571, reabro por mais quinze (15) dias, o prazo concedido às fls.568.

Decorridos este, voltem os autos conclusos.

À c. SDI para cumprimento.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 1999.

MINISTRO JOSÉ B. BASSINI
Relator

PROC. Nº TST - RXOF e ROAR - 411.546/97.8

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos
Recorrido : Benedito dos Santos Pacheco e Outros
Advogado : Dr. José Coelho Maciel

D E S P A C H O

Às fls.141/142, o Autor e Recorrente, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, requer a desistência da ação. Destarte, na forma do art. 267, §4º, do CPC, determino a notificação pessoal dos Réus, na pessoa de seu procurador, Dr. José Coelho Maciel, para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre o pedido de desistência. Advertindo-se que do seu silêncio presumir-se-á a sua aquiescência.

Após, retornem os autos conclusos.

À c. SDI para cumprimento.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 1999.

MINISTRO JOSÉ B. BASSINI
Relator

PROC. Nº TST-AC-414714/98.4

Autora : INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA
Advogado : Dr. Edinei Antonio Dal Piva
Réus : CELSO ANTUNES E OUTROS
Advogado : Dr. Nilton Battisti

D E S P A C H O

Digam as partes se pretendem produzir outras provas, além da documental já constante dos autos. Prazos sucessivos de 10 (dez) dias para a Autora e os Réus, presumindo-se no silêncio, acharem-se satisfeitos com as provas até então colhidas.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 11 de maio de 1999.

LOURENÇO PRADO
Ministro Relator

PROC. Nº TST - AR-417.540/98.1

Autor : UNIÃO FEDERAL
Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Réu : DENNISE CALISTO BEZERRA E OUTROS
Advogado : Dra. Renilde Terezinha Resende Ávila

DESPACHO

Em virtude da devolução pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos da citação envi-

ada à ANTONIA MARIA DE MATOS, consigno o prazo de dez (10) dias para que a Autora forneça o endereço correto da ré, sob pena de ser indeferida a inicial.

Decorridos este, voltem os autos conclusos.

À c. SDI para cumprimento.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 1999.

MINISTRO JOSÉ B. BASSINI
Relator

PROC. Nº TST-AR-436.139/98.6 - TST

Autora : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Réus : AIDÉE DE OLIVEIRA PEQUENO E OUTROS
Advogado : Dr. Flávio Tomaz Pereira Lopes

D E S P A C H O

Citem-se, por Edital, os Réus AIDÉE DE OLIVEIRA PEQUENO e CARLOS LEITE ARAÚJO, nos termos do artigo 231, inciso II, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias para o Edital e 30 (trinta) dias para a defesa.

Intimem-se e Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

Processo nº TST-AC-445.085/98.0

Autor : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
Procurador : Dr. Jack Fernando Ribeiro de Lima
Réu : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato

D E S P A C H O

Dou por encerrada a instrução.

Abro vista, sucessivamente, à requerente e ao requerido, pelo prazo de dez dias, para razões finais.

Após, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral para emissão de parecer.

À c. SDI para cumprimento.

Brasília, 17 de maio de 1999.

MINISTRO JOSÉ B. BASSINI
Relator

PROC. Nº TST-AR-455271/98.9

Autor : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET/PR
Procuradora:Drª. Leslie de Oliveira Bocchino
Réus : ALFREDO VRUBEL, ANGELA OLANDOSKI BARBOSA, AYRTON DE LARA, DANIEL DIAS DE CAMPOS, ESTANILAU VOIDEA, GILBERTO ALBRECHT, HILTON JOSÉ SILVA DE AZEVEDO, IVO TEIXEIRA DE AZEVEDO, JORGE FREDERICO KLÜPPEL, JOSÉ MACHADO (espólio de), JOSÉ RODRIGUES LIMERES, LÚCIA SANTOS ALBRECHT, MARCOS OLANDOSKI, MARIA CLÁUDIA REGIANI, MIGUEL OLANDOSKI NETO, MIRALDO MATUICUK, NORTON FREHSE NICOLAZZI, REGINA RAQUEL ZALESKI DE MATOS e TASSO GRAEFF ARNOLD.

D E S P A C H O

Citem-se os Réus ALFREDO VRUBEL e MARCOS OLANDOSKI, conforme os endereços fornecidos pelo Autor, à fl. 339, para responderem aos termos da presente Ação Rescisória, se assim desejarem, no prazo de 20 (vinte) dias. Caso não sejam encontrados, archive-se o feito, quanto a eles.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 11 de maio de 1999.

LOURENÇO PRADO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-490794/98.3

AUTOR : AMAURY MATHIAS RAPOSO
ADVOGADO : Dr. ARLINDO TEIXEIRA
RÉU : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : Dr. PEDRO LUCAS LINDOSO

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução e concedo prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, para as partes apresentarem razões finais.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 1999.

JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-AC-490.803/98.4

Autor : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Procurador: Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos
 Réus : JANAIR NUNES PINHEIRO E OUTROS
 11ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a devolução da notificação da ré ALÉLIA MAFRA BRAGA, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 284 do CPC.

Certifique a Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais se o réu FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO foi devidamente citado, tendo em vista a informação prestada à fl. 76.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-490.813/98.9

Autor : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
 Procurador: Dr. Humberto Campos
 Réus : REGINALDO ALVES MAMEDE E OUTROS
 3ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de cautelar inominada, incidental em ação rescisória, que teve o pedido de concessão liminar, inaudita altera pars, indeferido à fl. 117.

Citados regularmente, os réus não responderam (fl. 220).

A matéria é estritamente de direito.

Após manifestação da d. Procuradoria-Geral do Trabalho, para onde os autos deverão ser remetidos, declaro encerrada a instrução.

Em seguida, retornem-me os autos conclusos para a prolação de voto.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-501.699/98.5

Requerente : ABASTECEDORA FONTE LTDA.
 Advogado : Dr. Paulo Roberto Simões
 Requerido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
 Advogado : Dr. Mauricio Celini

DESPACHO

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução.

Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, inicialmente a Autora.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-517.502/98.9

Requerente : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
 Advogado : Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa
 Requerido : SINDICATO DOS EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS NA CIDADE DO SALVADOR
 Advogado : Dr. José Tórres das Neves

DESPACHO

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução.

Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, inicialmente a Autora.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-519203/98.9

AUTORA : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO
 RÉUS : CARLOS GONÇALVES DA SILVA E OUTROS

DESPACHO

Tendo em vista a devolução dos ofícios de citação dos Réus JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, CARLOS GONÇALVES DA SILVA e ROSIVAL

ANTÔNIO DE MOURA, e as informações da ECT, conforme os documentos de fls. 117/119, prorrogo o prazo por mais 10 (dez) dias para que a Autora forneça novo endereço dos Réus, para regular citação, sob pena de indeferimento da inicial.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 1999.

JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE

MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST - AC - 520.543/98.3

Autor : COBRASMA S/A
 Advogado : Dr. Roberto Luiz Pinto e Silva
 Réu : MAURÍCIO DAS NEVES MACEDO

DESPACHO

Dou por encerrada a instrução.

Abro vista, sucessivamente, à requerente e ao requerido, pelo prazo de dez dias, para razões finais.

Após, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral para emissão de parecer.

À c. SDI para cumprimento.

Brasília, 17 de maio de 1999.

MINISTRO JOSÉ B. BASSINI

Relator

PROC. Nº TST - AC-521.321/98.2

Autor : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
 Procurador: Dr. Cláudio José Silva
 Réu : ONILDO MODESTO GONÇALVES E OUTROS
 Advogado : Dra. Marly Passarelli Diniz

DESPACHO

Em resposta ao despacho exarado à fl.66, a Autora informa que desconhece o novo endereço do Réu.

Defiro o pedido, determinando a citação de José Amaro da Silva por edital, na forma do artigo 231, inciso II, do CPC.

Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para o fim do inciso IV do artigo 232 do CPC.

À c. SDI para cumprimento.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 1999.

MINISTRO BASSINI

Relator Suplente

PROC. Nº TST-AC-521331/98.7

Autora : UNIÃO FEDERAL
 Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
 Réus : DEUZILA GONÇALVES LOPES, EDSON BAPTISTA MARTINEZ, IRENE FIALHO, JOVELINO FERREIRA DE OLIVEIRA, MARCELO FREITAS DA SILVA, MARIA PERPÉTUO SOCORRO COSTA RASSY, PAULO COSTA DOS SANTOS e ZELINA DOS SANTOS SILVA.

DESPACHO

Tendo em vista a devolução dos ofícios referentes à citação dos Réus EDSON BAPTISTA MARTINEZ, JOVELINO FERREIRA DE OLIVEIRA, DEUZILA GONÇALVES LOPES E PAULO COSTA DOS SANTOS, conforme informação de fl. 115, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Autora forneça os endereços corretos e atualizados dos Requeridos acima mencionados, sob pena de arquivamento da presente Ação quanto a eles.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 11 de maio de 1999.

LOURENÇO PRADO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-523.040/98.4

Requerente : BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
 Advogado : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira
 Requerido : LUIZ DE SENA

DESPACHO

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução.

Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, inicialmente a Autora.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-525913/99.0

AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : Dr.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN
RÉ : ALICE SOARES DA SILVA
ADVOGADO : Dr. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução e concedo prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, para as partes apresentarem razões finais. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.
 Publique-se.
 Brasília, 13 de maio de 1999.

JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST - AR - 529.180/99.3

Autor : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Réu : WALDEMAR ANTÔNIO CLARO FILHO

DESPACHO

Em virtude da devolução pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos da citação enviada à WALDEMAR ANTÔNIO CLARO FILHO (fl.164), consigno o prazo de dez (10) dias para que a Autora forneça o endereço correto do Réu, sob pena de ser indeferida a inicial. Decorridos este, voltem os autos conclusos.
 À c. SDI para cumprimento.
 Publique-se.
 Brasília, 17 de maio de 1999.

MINISTRO JOSÉ B. BASSINI
Relator

PROC. Nº TST - AC-531.677/99.9

Autor : ESTADO DE RONDÔNIA
Procurador: Dr. Sebastião Marcelino de Castro
Réu : MARIA DAS DORES TOSCANO

DESPACHO

O Autor deixou transcorrer *in albis* os prazos concedidos, através dos despachos de fls.48 e 51, publicado nos DJs de 12-03-99 e 22-04-99, para fornecer o endereço correto da Ré. Torna-se inviável a citação e o prosseguimento do feito.
 A manutenção da liminar, deferida às fls.36/38, é insustentável.

Isto posto, revogo o despacho de fls.36/38, e via de consequência, a liminar deferida, bem como indefiro a inicial, com fulcro no parágrafo único do artigo 284 combinado com o artigo 282, inciso II, do CPC.

Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$1.400,00, no importe de R\$28,00. Isento.

Oficie-se a MM.4ª J CJ de Porto Velho-RO do presente despacho.

Intime-se o Autor, para ciência do presente despacho.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 1999.

MINISTRO JOSÉ B. BASSINI
Relator

PROC. Nº TST-AC-533.797/99.5

Autor : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador : Dr. Erival Antônio Dias Filho
Requeridos : ANA MARIA DOS REIS E OUTROS

DESPACHO

1. Citem-se os Requeridos NEUSA GAUDERETO MARTINS e VANDA DA CONCEIÇÃO TAVARES, para os fins do art. 802, do CPC, no novo endereço fornecido à fl. 144, remetendo-lhes a cópia da petição inicial.

2. Concedo ao Autor a dilação do prazo, por mais 10 (dez) dias para o cumprimento da determinação contida no despacho de fl. 142.

Cumpra-se.

Brasília, 11 de maio de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST - AC - 534.183/99.0

Autor : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: Dr. Erival Antonio Dias Filho
Réu : GERALDO ANTUNES DA CONCEIÇÃO E OUTROS
Advogado : Dr. Bruno Sérgio Torres de Moura

DESPACHO

O Autor deixou transcorrer, *in albis*, o prazo concedido para manifestar-se sobre a devolução pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos da citação enviada à Rita de Cássia de Miranda Silva.

Atento ao princípio da economia processual, reabro, por mais 10 (dez) dias, o prazo assinado às fls.81, para que se dê integral cumprimento ao despacho, sob pena de incidência do parágrafo único, do artigo 282, do Código de Processo Civil, e cassada a liminar, relativamente à Ré supracitada.

À c. SDI para cumprimento.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 1999.

MINISTRO BASSINI
Relator Suplente

PROC. Nº TST-AC-534.219/99.5

Requerente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador : Dr. Dimas Roberto Bianco da Silva
Requeridas : IARA MARIA SANTOS COSTA PEREIRA E OUTRA
Advogado : Dr. André Luiz Faria de Souza

DESPACHO

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução.

Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, inicialmente o Autor.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-535.353/99.3

Requerente : THERESINHA DE JESUS ROSSES
Advogado : Dr. Scipião Salustiano Botelho
Requerido : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS
Advogado : Dr. João Carlos Bossier

DESPACHO

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução.

Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, inicialmente a Autora.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-535355/99.0

AUTORA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : Dr. WALTER DO CARMO BARLETTA
RÉ : ADELAIDE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : Dr. ANTÔNIO MOITA TRINDADE

DESPACHO

1. Citem-se as partes se pretendem produzir outras provas, além da prova documental já constante dos autos. Prazos sucessivos de 10 (dez) dias para Autora e Réu, presumindo-se, no silêncio, acharem-se satisfeitos, com as provas até então colhidas.

2. Após, voltem-me conclusos.

3. Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 1999.

JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-AC-536604/99.7

AUTORA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RÉUS : ANNA CHRISTINA NEIVA DE AGUIAR E OUTROS

DESPACHO

Tendo em vista a devolução dos ofícios de citação dos Réus SHERLEY FERNANDES BORREGO, SCIRZA CORRÊA MARQUES, CLEUNILDES PEREIRA AGUIAR MORAIS, ELAINE DE SOUZA SILVA, LEILA DE ALMEIDA CALAÇA, NAIR CAMPOS, SILENE MATOS DE ARAÚJO, NEDY MÁRCIA DA COSTA MUTZEMBERG, CARLOS EDUARDO BENÍCIO ARAÚJO e MARCOS ANTÔNIO ALVES DE LIMA, e as informações da ECT, conforme os documentos de fls. 133/165, assino a Autora prazo de 10 (dez) dias para que forneça novo endereço dos Réus, para regular citação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 1999.

JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST - AC - 536.606/99.4

Autor : DISTRIBUIDORA ITAPOAN DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado : Dr. André Luiz R. Lima
Réu : CRISTINA MARQUES DE JESUS
Advogado : Dra. Iracema Ramos da Rocha

DESPACHO

Dou por encerrada a instrução.

Abro vista, sucessivamente, à requerente e ao requerido, pelo prazo de dez dias, para razões finais.

Após, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral para emissão de parecer. À c. SDI para cumprimento. Brasília, 17 de maio de 1999.

MINISTRO JOSÉ B. BASSINI
Relator

PROC. Nº TST-AC-537.664/99.0
Autor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: Dr. José Reis Santos Carvalho
Réu: EDILSON GONÇALVES PAGIOLA
Advogados: Dr. José Eymard Loguércio e Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti

DESPACHO

Em se tratando de matéria de direito, e já tendo as partes apresentado razões finais, DOU POR ENCERRADA a instrução processual. Remetam-se os autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho, para a emissão do competente parecer, tendo em vista a condição de Autarquia Federal do autor. Cumpra-se. Publique-se. Brasília, 18 de maio de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO
Relator

PROC. Nº TST-AC-539.949/99.9
Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
Procurador: Dr. Eduardo de Meilo e Souza
Requerido: MARILENE DANDOLINI RAUPP

DESPACHO

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução. Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, inicialmente a Autora. Publique-se. Brasília, 17 de maio de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-540.514/99.5
Requerente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
Procurador: Dr. Leandro da Motta Oliveira
Requeridos: ELIANA SOUZA DOS SANTOS E OUTROS

DESPACHO

1- Inócuo o endereço repetido fornecido pela Autora no tocante à Requerida Elizabete Ferreira de Lima, eis que já resultou infrutífera a citação em tal localidade. 2- Forneça a Autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o atual endereço da Requerida ELIZABETE FERREIRA DE LIMA, a fim de possibilitar citação, sob pena de indeferimento da inicial. 3- Citem-se os Requeridos FAUSTO GONÇALVES DE MENEZES e FRANCISCO PARENTE TIMBÓ nos endereços declinados às fls. 85/86, remetendo-lhes cópia da petição inicial para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contestem a pretensão ora deduzida, sob pena de confissão. Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-545.312/99.1
Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procurador: Dr. Nézio Neri de Andrade
Requerida: IVONE DE CARVALHO
Advogado: Dr. Jovino Balardi

DESPACHO

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução. Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, inicialmente o Autor. Publique-se. Brasília, 17 de maio de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-545313/99.2 (7ª Região)
AUTOR(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Procurador(a): Dr. Daurian Van Marsen Farena
RÉ(U): ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - ADUFC

DESPACHO

Verifico que, no caso em exame, a citação da parte contrária, por si, não seria capaz de tornar ineficaz a liminar porventura concedida. Não se verifica, pois, a hipótese de que trata o artigo 804 do CPC, razão por que, em atenção ao artigo 5º, LV da Constituição Federal, deixo para apreciar o pedido de liminar após a citação da Ré. Notifique-se a Ré para contestar a presente ação, no prazo de 20 (vinte) dias, com remessa de cópia da inicial. Publique-se. Brasília, 12 de maio de 1999.

MÁRCIO RABELO
Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-AC-548418/99.5
Autora: VIACAO AÉREA SAO PAULO S/A - VASP
Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
Réu: CARLOS ALBERTO RAMOS JÚLIO

TST

DESPACHO

Sob pena de indeferimento da Inicial, informe a Autora, em 5 (cinco) dias, o novo endereço do Réu CARLOS ALBERTO RAMOS JÚLIO, tendo em vista que o ofício de citação enviado para o endereço constante da Inicial foi devolvido, com a informação "mudou-se".

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-548421/99.4
AUTORES: PEDRO SALVADOR DA ROCHA E OUTRO
ADVOGADO: Dr. PAULO MACARINI
RÉUS: LUIZ JOSÉ BORELLA, VILMAR B. TORMEN, LUIZ CARLOS CORRÊA e ANSELMO CAMPAGNOLLO

DESPACHO

1. Indefiro o pedido de apensamento dos presentes autos ao Processo nº TST-ROAG-386.680/97.4. 2. Os Autores pretendem sejam-lhe deferida medida liminar, sem oitiva da parte contrária na consonância com os fundamentos declinados na inicial, sem, contudo, instruir a Ação Cautelar com documentos essenciais ao conhecimento da matéria nela versada. 3. Intimem-se os Autores, a fim de que promovam, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a juntada dos seguintes documentos: a- cópia da r. decisão rescindenda; b- cópia da Ação Rescisória; c- cópia do v. Acórdão proferido na Ação Rescisória; d- cópia do Recurso Ordinário, bem como a cópia do despacho de admissibilidade do referido recurso; e- e as procurações que outorgaram poderes ao subscritor da presente Cautelar. 4. Após, voltem-me conclusos. 5. Publique-se. Brasília, 13 de maio de 1999.

JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-AC-548.789/99.7
Requerente: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA
Advogado: Dr. José Ribamar Mota Teixeira
Requerido: CARLOS ANTÔNIO MOREIRA

DECISÃO

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA ajuíza ação cautelar, com pedido de liminar, incidental aos autos de ação rescisória, que ora se encontra em grau de recurso ordinário, pretendendo sustar a execução da decisão proferida nos autos de reclamação trabalhista nº 01/90, em trâmite na MM. 1ª JCI de Marília/SP, na qual garantido o pagamento de diversas verbas salariais ao Requerido.

Aduz o Requerente que presentes estão o fumus boni iuris, bem como o periculum in mora, autorizadores da concessão de medida liminar inaudita altera pars.

A petição inicial faz-se acompanhar da documentação idônea a comprovar o alegado e acha-se formalmente apta.

Como é cediço, para a concessão de medida liminar em ação cautelar exige-se o concurso dos dois clássicos requisitos: a) fumus boni iuris; b) periculum in mora.

Consiste o primeiro na plausibilidade do direito subjetivo alegado. É a aparência do bom direito, ainda que controvertido. No que tange ao periculum in mora, verifica-se quando a Requerente da tutela cautelar, na ausência da providência acauteladora, sofreria lesão irremediável ou de difícil reparação.

Na hipótese vertente, todavia, não vislumbro plausibilidade para rescindir a r. sentença prolatada pela MM. 1ª JCI de Marília e o v. acórdão proferido pelo Eg. 15º Regional. Isto porque, da leitura da petição inicial da ação rescisória (fls. 30/41), vê-se que a Requerente pretende a rescisão da sentença de 1º grau quanto aos seguintes temas: pagamento de gratificação de função pelo exercício do cargo de Diretor, de salários vincendos decorrentes da estabilidade sindical e integração do salário-utilidade nas férias, gratificações natalinas e depósitos fundiários. Por fim, requer a desconstituição do v. acórdão regional no tocante ao deferimento de honorários advocatícios.

Sucede que, quanto aos fundamentos de rescindibilidade relativos à r. sentença rescindenda, entendo que inexistiu possibilidade jurídica do pedido, visto que todos os temas ali abordados restaram também examinados no v. acórdão regional, que expressamente manteve a sentença em todos os seus aspectos.

No que concerne aos honorários advocatícios arbitrados no v. acórdão rescindendo, a Requerente deixou de indicar expressamente qual o dispositivo de lei haveria sido violado.

Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada.

Cite-se o Requerido para fins do artigo 802, do CPC, remetendo-lhe a cópia da petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-552.321/99.8 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE

Advogada : Drª Marilene Morelli Dario

RECORRIDO : GILBERTO KRUTMAN

Advogado : Dr. João Tadiello Neto

SBDI2

D E S P A C H O

1. O presente mandado de segurança foi impetrado contra ato do juízo da execução, pelo qual foi determinada a penhora de numerário em conta corrente do Executado no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao crédito trabalhista do Exequirente.

2. A impetrante, Fundação Prudente, mantenedora do Hospital do Câncer, é uma entidade filantrópica sem qualquer finalidade lucrativa, reconhecida por lei como de Utilidade Pública, e que se dedica, exclusivamente, à pesquisa científica e técnica de combate ao câncer.

3. Neste caso, o Tribunal já decidiu que o bloqueio de numerário em conta corrente prejudica o exercício das atividades sociais da entidade, razão pela qual imprime efeito suspensivo ao recurso ordinário de forma a determinar a liberação dos valores penhorados da conta corrente, devendo a execução prosseguir de forma regular considerando a garantia do juízo com a penhora de bens imóveis e maquinarias.

4. Cientifiquem-se as partes.

5. Encaminhem-se os autos à autoridade coatora para as devidas informações.

6. Após, voltem-me conclusos.

7. Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST - AC -555.587/99.7

Autor : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA

Procurador: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior

Réu : CARLOS ALBERTO RAULINO DA SILVA E OUTROS

D E S P A C H O

A COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA ajuizou a presente Ação Cautelar Inominada incidentalmente à Ação Rescisória nº TRT-AR-1030/98.0, julgada improcedente pelo Colendo 8º Regional (Em grau de Recurso Ordinário para este TST - ROAR-525.939/99.1), com o escopo de suspender a execução processada na Reclamação Trabalhista nº 373/93, perante a MM. 1ª JCY de Belém - PA.

Alega que a decisão rescindenda concedeu aos obreiros os reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, acrescidos de juros e correção monetária.

Sustenta que, no caso, estão presentes as figuras do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, afirmando que, do prosseguimento da execução da decisão rescindenda, pode-lhe resultar dano irreparável ou de difícil reparação, pois a liberação dos valores apurados, antes do final da ação rescisória, à evidência causará à autora, em seu patrimônio, graves danos e com a impossibilidade de futuro ressarcimento, caso venha a obter a desconstituição da decisão rescindenda. Citando precedentes desta Corte, diz que, sem muito esforço, vê-se a presença da fumaça do bom direito, eis que alicerçado em decisões recentes e sem controvérsia.

Em que pese a argumentação do Autor, o art. 489 do CPC preceitua que "a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda", in casu, não restou caracterizada a figura do *fumus boni iuris*.

Pelo exposto, indefiro o pedido liminar.

Cite-se os requeridos na forma do art. 802 do CPC para, assim desejando, contestar no prazo de 5 (cinco) dias a presente ação cautelar inominada.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 1999.

MINISTRO JOSÉ B. BASSINI

RELATOR

PROC. Nº TST-AC-555.983/99.4

Requerente : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Requeridos : LAURENÇO FERREIRA LIMA E OUTROS

D E C I S Ã O

UNIÃO FEDERAL ajuíza a presente ação cautelar inominada, incidental nos autos de ação rescisória, que ora se encontra em fase de publicação do acórdão, pretendendo suspender a execução da decisão proferida nos autos de reclamação trabalhista, na qual teriam sido garantidas aos Requeridos

diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%) e da URP de fevereiro de 1989 (26,05%).

Aduz a Requerente que presentes estão o *fumus boni iuris*, bem como o *periculum in mora*, autorizadores da concessão de medida liminar *inaudita altera pars*.

A petição inicial faz-se acompanhar da documentação idônea a comprovar o alegado e acha-se formalmente apta.

A doutrina e a jurisprudência vêm admitindo a suspensão da execução quando presentes, como aqui, a razoabilidade do direito subjetivo material invocado e o receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, não obstante a norma do artigo 489, do CPC, por isso que esta não preexclui o poder geral de cautela de que se acha investido o Juiz (CPC, art. 798).

No caso, o Egr. TST, através da Seção de Dissídios Individuais, tem entendimento sedimentado no sentido de acolher postulação deduzida em ações rescisórias cujo objeto sejam diferenças salariais do IPC de junho de 1987, é exemplo o precedente AR-96.986/93.4, ac. 1.519/95, relator Ministro Guimarães Falcão, julgado em 02/05/95.

No tocante à URP de fevereiro de 1989, como estampam os precedentes a seguir elencados: RO-AR-71.524/93, Ac. 4.594/95, DJU de 07/12/95; RO-AR-95.540/93, Ac. 1.998/95, DJU de 10/08/95; RO-AR-61.502/92, Ac. 1.522/95, DJU de 23/06/95; RO-AR-50.743/92, Ac. 4.593/95, DJU de 15/12/95, entre outros.

De outro lado, via de regra, o empregador não consegue a devolução dos valores pagos na execução do julgado, seja pela falta de condições econômicas dos empregados de reporem as importâncias recebidas, seja porque, geralmente, as ações são ajuizadas após a cessação do contrato de emprego.

Ressalvando meu ponto de vista em sentido contrário à rescindibilidade, mas curvando-me à diretriz fixada pela Seção de Dissídios Individuais e tendo em mira a finalidade de uniformização da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, concedo a liminar requerida, *inaudita altera pars*, suspendendo, até sobrevir o trânsito em julgado da decisão proferida na ação rescisória, a execução em andamento no processo de autos nº 1.642/89, ajuizado perante a MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF, no que concerne às diferenças salariais e reflexos, resultantes da aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989.

Cientifique-se, com urgência, do inteiro teor desta decisão o Exmo. Sr. Juiz que preside a execução.

Citem-se os Requeridos para fins do artigo 802, do CPC, remetendo-lhes a cópia da petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-555.984/99.8

Requerente : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Requerida : ZILDA ALVES DE OLIVEIRA PINTO E OUTROS

D E C I S Ã O

UNIÃO FEDERAL ajuíza a presente ação cautelar inominada, incidental nos autos de ação rescisória pendente de julgamento do recurso extraordinário interposto pela Requerente, pretendendo suspender a execução da decisão proferida nos autos de reclamação trabalhista, na qual teria sido reconhecido aos Requeridos o direito aos reajustes decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987.

Aduz a Requerente que presentes estão o *fumus boni iuris*, bem como o *periculum in mora*, autorizadores da concessão de medida liminar *inaudita altera pars*.

A doutrina e a jurisprudência vêm admitindo a suspensão da execução quando presentes a razoabilidade do direito subjetivo material invocado e o receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, não obstante a norma do artigo 489, do CPC, por isso que esta não preexclui o poder geral de cautela de que se acha investido o Juiz (CPC, art. 798).

Entretanto, para se tolher a eficácia de um título executivo transitado em julgado, em cautelar, mister que se evidencie, de modo ostensivo e irrefragável, a *plausibilidade* de desconstituição da decisão. Embora não se reclame para tanto a imprevisível certeza de rescindibilidade, torna-se imperioso o convencimento de que a pretensão deduzida na ação rescisória apresente objetiva e palpável viabilidade de êxito.

Na hipótese vertente, todavia, não vislumbro *plausibilidade* para a rescisão do julgado. Isto porque, consoante certidão de fls. 75, verifica-se que essa Eg. Corte já decidiu a ação rescisória da qual essa ação cautelar é acessória, processo nº TST-AR-370.915/97.1, em que se pronunciou a decadência do direito de ação, declarando extinto o processo com julgamento do mérito.

Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada.

Citem-se os Requeridos para fins do artigo 802, do CPC, remetendo-lhes a cópia da petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-556.374/99.7

Requerente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador : Dr. Adriano Yared de Oliveira

Requeridos : MARIA DE LOURDES CORRÊA DA SILVA E OUTROS

D E C I S Ã O

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ajuíza a presente ação cautelar inominada, incidental aos autos de ação rescisória, que ora se encontra em grau de recurso ordinário pretendendo suspender a execução da decisão proferida nos autos de reclamação trabalhista, na qual teriam sido garantidas aos Requeridos diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989.

Aduz o Requerente que presentes estão o *fumus boni iuris*, bem como o *periculum in mora*, autorizadores da concessão de medida liminar *inaudita altera pars*.

Certo que a doutrina e a jurisprudência vêm admitindo a suspensão da execução quando presentes a razoabilidade do direito subjetivo material invocado e o receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, não obstante a norma do artigo 489, do CPC, por isso que esta não preexclui o poder geral de cautela de que se acha investido o Juiz (CPC, art. 798).

Entretanto, para se tolher a eficácia de um título executivo transitado em julgado, em cautelar, mister que se evidencie, de modo ostensivo e irrefragável a plausibilidade de desconstituição da decisão. Embora não se reclame para tanto a imprevisível certeza de rescindibilidade, torna-se imperioso o convencimento de que a pretensão deduzida na ação rescisória apresente objetiva e palpável viabilidade de êxito.

Na hipótese vertente, todavia, dos elementos trazidos para os autos e da fundamentação apresentada, não diviso plausibilidade no pedido de desconstituição do julgado de modo a retirar, liminarmente, eficácia da decisão rescindenda. Prende-se tal diretriz à circunstância de que a petição da ação rescisória não aponta violação literal à qualquer dispositivo legal ou constitucional.

Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada.

Citem-se os Requeridos para fins do artigo 802, do CPC, remetendo-lhes a cópia da petição inicial.

Publique-se

Brasília, 17 de maio de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST - AC - 556.375/99.0

Autor : HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA
Advogado : Dr. Alexandre Venzon Zanetti
Réu : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTO ANGELO

D E S P A C H O

HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA propõe a presente Ação Cautelar Inominada incidentalmente à Ação Rescisória nº TRT-AR-1112.000/97.6. O Regional julgou improcedente (Em grau de Recurso Ordinário para este TST - ROAR-413.123/97.9), com o escopo de suspender a execução processada nos autos de nº 01660.741/89-0, perante a MM. J CJ de Santo Ângelo - RS.

Sustenta que, no caso, estão presentes as figuras do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, afirmando que, do prosseguimento da execução da decisão rescindenda, pode-lhe resultar dano irreparável ou de difícil reparação, pois a liberação dos valores apurados, antes do final da ação rescisória, à evidência causará à autora, em seu patrimônio, graves danos e com a impossibilidade de futuro ressarcimento, caso venha a obter a desconstituição da decisão rescindenda.

Em que pese a argumentação do Autor, o art. 489 do CPC preceitua que "a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda", *in casu*, não restaram caracterizadas as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Ex positis, indefiro o pedido liminar.

Cite-se a requerida na forma do art. 802 do CPC para, assim desafiando, contestar no prazo de 5 (cinco) dias a presente ação cautelar inominada.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 1999.

MINISTRO JOSÉ B. BASSINI

Relator

PROC. Nº TST-AC-557.577/99.5 - 15ª REGIÃO

AUTORA : EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA.
Advogado : Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho
RÉU : JOSÉ ROBERTO DA CUNHA
SBDI2

D E S P A C H O

EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA ajuíza ação cautelar inominada incidental, com pedido de concessão de liminar *inaudita altera parte*, pretendendo imprimir efeito suspensivo ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória nº TST-RO-AR-407.829/97.7, de forma a obstar o prosseguimento da execução processada nos autos de reclamação trabalhista, na qual foi condenada a pagar verbas rescisórias trabalhistas.

Sustenta a Requerente que, no caso, estão presentes as figuras do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, afirmando que, do prosseguimento da execução da sentença rescindenda, pode resultar dano irreparável. Requer, no final, que seja concedida a medida, liminarmente, *inaudita altera parte*, a fim de, imprimindo efeito suspensivo ao recurso ordinário, impedir a execução definitiva da sentença rescindenda, até o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida pelo TST nos autos da ação rescisória.

2. O art. 489 do CPC dispõe que "a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda". A doutrina e a jurisprudência, contudo, vêm admitindo que, verificadas as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a execução seja suspensa, mediante a concessão de medida cautelar. Todavia, na hipótese, o Regional deu pela improcedência do pedido da ação rescisória, significando, necessariamente, que o título executivo não foi atingido, daí por que pode prosperar a execução, por se vislumbrar a possibilidade de a decisão regional vir a ser mantida por esta Corte.

3. Dessa forma, não se reconhece a caracterização dos elementos essenciais à concessão da medida liminarmente *inaudita altera parte*. Portanto, indefiro a liminar.

4. Intime-se o Requerido, para contestar a ação na forma da lei. Após, voltem-me conclusos os autos.

5. Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-AC-558.274/99.4

Autora: FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO

Procurador: Dr. André Luiz Pelegrini

Réus: LUCIANA CORRÊA DE ARAÚJO, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, MARIA HELENA RESENDE SALVADOR E CLEONICE MARTINS

D E S P A C H O

A FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO propõe Medida Cautelar Inominada Incidental *Inaudita Altera Pars*, com pedido liminar, visando a suspender a execução da reclamação trabalhista nº 779/92, que se processa perante a 1ª J CJ de Uberaba-MG e do precatório nº 003236/97, até o julgamento final da Ação Rescisória nº AR-238/96, em grau de Recurso Ordinário, admitido para este C. TST, autuada sob o nº ROAR-347.464/1997-6.

A matéria discutida na rescisória visa a desconstituição do acórdão da C. Turma do E. TRT da 3ª Região, prolatado nos autos do RO-13531/92, que condenou a Autora a pagar aos réus a reposição salarial decorrente das URPs de abril e maio/88, no percentual de 16,19%, sob o fundamento de direito adquirido.

Sustenta ainda que, no caso, estão presentes as figuras do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, pois o prosseguimento da execução da decisão rescindenda pode resultar-lhe dano irreparável ou de difícil reparação, em função da liberação dos valores apurados, antes do julgamento final da Ação Rescisória, uma vez que o precatório já foi requisitado e orçado para cumprimento até o término do corrente exercício financeiro. Assevera, ainda, que a Lei 8.112/90 contém expressa previsão legal - art. 46 - no sentido de que a restituição aos cofres públicos, de valores percebidos indevidamente por seus servidores, devem ser repostos ao erário, descontados em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.

Em regra, a medida cautelar em ação rescisória não pode pretender sustar a execução da decisão rescindenda, em face dos termos constantes dos arts. 489 do CPC e 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Todavia, a doutrina e a jurisprudência vêm admitindo que, verificadas as figuras da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora", a execução deve ser suspensa mediante a concessão de Medida Cautelar, tendo em vista que o empregado nem sempre tem condições econômico-financeiras de repor o que recebeu na execução, se procedente a ação rescisória.

Em face do exposto, CONCEDO a liminar requerida, para determinar a suspensão da execução da sentença proferida no processo primitivo nº 779/92 da 1ª J CJ de Uberaba - MG e do precatório, até o julgamento final da Ação Rescisória.

Dê-se ciência, com urgência, ao Exmo. Sr. Juiz-Presidente da 1ª J CJ de Uberaba-MG.

Após, sejam citados os réus, na forma do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-AC-558.275/99.8 - 3ª REGIÃO

AUTORA : FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO

Procurador : Dr. André Luiz Pelegrini

RÉU : GABRIEL PRATA REZENDE

SBDI2

D E S P A C H O

1. FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO ajuizou a presente medida cautelar inominada incidental, pretendendo imprimir efeito suspensivo ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória nº TST-RO-AR-410.392/97.9, de forma a obstar o prosseguimento da execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1444/92, em tramitação na 1ª J CJ de Uberaba-MG, pela qual o Autor obteve reposição de perdas pela não-incidência da URP de fevereiro de 1989.

Sustenta a Requerente que, no caso, estão presentes as figuras do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, afirmando que, do prosseguimento da execução da sentença rescindenda, pode resultar dano irreparável.

Requer, no final, que seja concedida a medida, liminarmente, *inaudita altera parte*, a fim de, imprimindo efeito suspensivo ao recurso ordinário, impedir a execução definitiva da sentença rescindenda, até o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida pelo TST nos autos da ação rescisória.

2. O art. 489 do CPC dispõe que "a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda". A doutrina e a jurisprudência, contudo, vêm admitindo que, verificadas as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a execução seja suspensa, mediante a concessão de medida cautelar, pela qual se obtém efeito suspensivo a recurso ordinário interposto contra decisão proferida em ação rescisória.

3. No caso dos autos, as matérias discutidas na ação rescisória - incidência das URPs de fevereiro de 1989 e abril e maio de 1988 e IPC de junho de 1987 - foram cristalizadas no sentido da inexistência de direito adquirido às referidas URPs e ao citado IPC. Pode, então, a Requerente vir a obter êxito em sua pretensão rescisória. Evidentes, portanto, os pressupostos autorizadores do pedido cautelar.

4. Dessa forma, defiro a cautela, liminarmente, *inaudita altera parte*, imprimindo efeito suspensivo ao processo nº TST-RO-AR-410.392/97.9. Conseqüentemente, determino a suspensão da execução, processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1444/92 em tramitação na 1ª J CJ de Uberaba-MG.

5. Cientifique-se, com urgência, o Exmº Sr. Juiz-Presidente da 1ª J CJ de Uberaba-MG do inteiro teor deste despacho.

6. Cite-se o Requerido, via postal, no endereço indicado, para os fins do art. 802 do CPC.

7. Após, voltem-me conclusos os autos.

8. Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

Secretaria da 2ª Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-376698/97.0

2ª TURMA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA

Embargante: SOLON RIBEIRO CRUVINEL JÚNIOR

Advogada : Dra. Jucele Corrêa Pereira

Embargado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado : Dr. Euclides Jr. Castelo Branco de Souza

3ª Região

D E S P A C H O

Considerando que o Embargante pleiteia, através de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado - Ac. 2ª Turma, julgado em 10.02.1999, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Embargado, o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos aos autos.

Publique-se.
Brasília, 06 de maio de 1999.

VALDIR RIGHETTO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-541223/99.6

2ª REGIÃO

Recorrente : IVAN DOMINGUES
Advogada : Dra. Célia Giraldez Vieitez
Recorrida : MASSA FALIDA DA TRATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
D E S P A C H O

Mediante a Petição de fls. 101/102, o ex-patrono da Reclamada informou ter sido decretada a quebra da Empresa, por decisão proferida pela 1ª Vara Cível da Comarca de São Caetano do Sul.

Intimado, o Reclamante não se manifestou.
Intime-se o Síndico nomeado pelo Juízo Cível, Dr. Rafael Gustavo Rodrigues Paulo, para, querendo, intervir nos autos, como representante legal da Massa Falida - art. 12, inciso III, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 14 de maio de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

Secretaria da 3ª Turma

PROC. Nº TST-AC-525.155/98.5 - TST

Autora : ALICE SOARES DIAS
Advogado : Dr. Félix Marques da Silva
Réu : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - BEMAT

D E S P A C H O

Vistos.
Citado, o Réu não apresentou defesa.
Estando em discussão nos autos matéria de direito, dou por encerrada a instrução. Fixo às partes o prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, para razões finais.

Publique-se.
Intimem-se.
Brasília, 11 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-429.944/98.8 - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI DE RÁDIO E TELEVISÃO
Procurador : Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
3ª Turma

D E S P A C H O

1. Contra o despacho de fl. 71, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso extraordinário interposto à decisão proferida pelo TRT da 4ª Região em julgamento de agravo petição, a Reclamada apresentou agravo de instrumento nos termos do artigo 897, "b", da CLT.

2. Conforme preceituado no *caput* do artigo 544 do Código de Processo Civil, uma vez não admitido o recurso extraordinário, caberá agravo de instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, para o STF ou STJ. Na presente hipótese, a Reclamada arguiu a inconstitucionalidade do Enunciado nº 03 da Súmula de jurisprudência do TRT da 4ª Região.

3. Assim, a competência para julgar o presente agravo é do excelso Supremo Tribunal Federal para onde devem ser remetidos os presentes autos.

4. A Secretaria da 3ª Turma para as providências cabíveis.
5. Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-441223/98.0 - 3ª Região

Agravante : MILTON FREITAS DA SILVA
Advogada : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
Agravada : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
ST/mom

D E S P A C H O

Da análise dos autos verifica-se que o Agravo de Instrumento não reúne condições de admissibilidade, haja vista não constar do

traslado a decisão regional recorrida, cuja ausência implica o não-conhecimento do Agravo, conforme orientação consubstanciada no Enunciado nº 272/TST.

Nos termos da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte, inciso IX e de reiterada jurisprudência do excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do Instrumento.

Pelo exposto, com base no § 5º do art. 896 da CLT, nego seguimento ao Agravo, face à incidência do Verbete 272/TST.

Publique-se.
Brasília, 05 de maio de 1999
ANTONIO FABIO RIBEIRO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-317800/96.5 - 18ª REGIÃO

Recorrente : SEBASTIÃO RODRIGUES GOMES
Advogado : Dr. Valter Teixeira Júnior
Recorrido : MUNICÍPIO DE CORUMBAIBA
Advogado : Dr. Roberto Wagner A. Ferreira
ST/slg

D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região, pelo v. Acórdão de fls. 335-40 entendeu que "não obstante seja trintenária a prescrição relativa ao FGTS, a ação com o objetivo de reivindicar os depósitos prescreve após dois anos contados da extinção do contrato de trabalho".

Interpõe Recurso de Revista o Reclamante, a fls. 347-9, com fundamento no art. 896 da CLT. Alega divergência jurisprudencial e violação do art. 7º, inciso III, da Constituição Federal.

Data *venia* do Juízo primeiro de admissibilidade, o apelo não se viabiliza nos estritos termos do art. 896 consolidado.

Examinando os pressupostos genéricos de cabimento recursal, verifica-se que a Revista não atende ao disposto no Verbete 25/TST, que dispõe: "Custas. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida."

Da análise dos autos, tem-se que o Recorrente não efetuou o devido recolhimento, indo de encontro ao supra citado Verbete, restando, pois, deserta a Revista.

De outra parte, tem-se que o acórdão recorrido foi publicado em 30/1/96 (terça-feira), tendo como término do prazo legal para interposição do Recurso de Revista o dia 7/2/96. No entanto, o apelo somente foi protocolizado em 9/2/96 (fl. 346), restando pois intempestivo.

Ante o exposto, com base nos artigos 836, § 5º, da CLT e 332 do Regimento Interno do TST, nego seguimento à Revista.

Publique-se.
Brasília, 05 de maio de 1999
ANTONIO FABIO RIBEIRO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-318836/96.5 - 9ª REGIÃO

Recorrente : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
Advogada : Drª Suely Terezinha M. Espiridião
Recorridos : JOAQUIM PEDRO FRANÇA FILHO E OUTROS
Advogado : Dr. João Regis Fassbender Teixeira
CR/cr

D E S P A C H O

Pela r. Decisão de fls. 700-25, o eg. Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região negou provimento ao Agravo de Petição da Reclamada e deu provimento ao dos Reclamantes, tendo fixado "custas acrescidas sobre o valor arbitrado de R\$ 500.000,00, no importe de R\$ 1.000,00".

Ao interpôr o Recurso de Revista, a Reclamada efetuou o depósito recursal (fl. 743), mas não procedeu ao recolhimento das custas, encontrando-se, por conseguinte, deserto o apelo.

Assim, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 78, V, do RITST, nego seguimento ao Recurso de Revista, por deserção.

Publique-se.
Brasília, 17 de maio de 1999
ANTONIO FABIO RIBEIRO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-318847/96.6 - 19ª Região

Recorrente : JOSÉ ROBERTO LESSA LOBO
Advogado : Dr. Ruderico Mentasti
Recorrido : MUNICÍPIO DE MACEIÓ
Advogada : Drª Silvana de B. Callado
AMO/mom

D E S P A C H O

Discute-se, nestes autos, questão relativa à prescrição trintenária do FGTS (Enunciado 95/TST).

Solicito o encaminhamento destes autos à 3ª Turma para que o aguarde a decisão do órgão especial a respeito da matéria *sub judice*.

Publique-se.
Brasília, de de 1999.
ANTONIO FABIO RIBEIRO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-318854/96.7 - 21ª REGIÃO

Recorrentes: NIEDA REJANE DANTAS DE SOUZA E OUTROS
Advogado : Dr. Alexandre José Cassol
Recorrida : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Francisco de Assis Medeiros
 CR/

D E S P A C H O

Pela r. Decisão de fls. 140-5, o eg. Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Primeira Região deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada para julgar improcedente a Reclamação, por meio da qual os Reclamantes pleiteavam diferenças salariais decorrentes de reajuste pelo IPC de junho/87.

No Recurso de Revista, os Autores alegam violação do artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna e citam arestos para confronto, sustentando a existência de direito adquirido ao reajuste em foco (fls. 147-52).

Ocorre que a r. Decisão recorrida está de acordo com a atual, iterativa e notória jurisprudência deste egrégio Tribunal Superior. Precedentes: E-RR 72288/93, Ac. 2299/95, Min. Armando de Brito, DJ 01.09.95, Decisão unânime; E-RR 25261/91, Ac. 1955/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 18.08.95, Decisão unânime; E-RR 56095/92, Ac. 1672/95, Min. Francisco Fausto, DJ 18.08.95, Decisão unânime; E-RR 58490/92, Ac. 0930/95, Min. Guimarães Falcão, DJ 09.06.95, Decisão unânime; E-RR 24218/91, Ac. 0776/95, Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 07.04.95, Decisão unânime.

Incide, pois, na espécie, o Enunciado nº 333/TST, a obstar o processamento do apelo.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 78, V, do RITST, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 1999

ANTONIO FABIO RIBEIRO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-319219/96.7 - 3ª REGIÃO

Recorrente : BANCO Bamerindus do Brasil S/A
Advogada : Drª Ilma Cristine Sena
Recorrido : ADELMO VILTON FONSECA
Advogada : Drª Hebe Maria de Jesus
 CR/cr

D E S P A C H O

Interpõe Recurso de Revista o Reclamado, a fls. 273-83, inconformado com a r. Decisão regional de fls. 266-71, que manteve a condenação no pagamento de horas extras, em decorrência da invalidade do acordo de compensação, e a incidência de correção monetária a partir do primeiro dia do mês trabalhado.

O recurso, no entanto, encontra-se deserto.

Tendo sido fixado pela r. Sentença de 1º grau (fl. 222) o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), quando da interposição do Recurso Ordinário (fl. 243), o Reclamado efetuou o depósito de R\$ 2.103,92 (dois mil, cento e três reais e noventa e dois centavos). No Recurso de Revista, o Recorrente procedeu ao recolhimento de apenas R\$ 896,08 (oitocentos e noventa e seis reais e oito centavos), desatendendo ao Ato GP nº 804/95, de DJ 30.08.95, que fixava em R\$ 4.207,84 (quatro mil, duzentos e sete reais e oitenta e quatro centavos).

A jurisprudência atual, iterativa e notória deste egrégio Tribunal Superior é no sentido de que está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Precedentes: E-RR 273145/96, Min. Nelson Daiha, Julgado em 18.05.98; Decisão unânime; E-RR 191841/95, Min. Nelson Daiha, DJ 23.10.98, Decisão unânime; E-RR 299099/96, Ac. 5753/97, Min. Nelson Daiha, DJ 27.02.98, Decisão unânime e RR 302439/96, Ac. 3ª T 2139/97, Min. José L. Vasconcellos, DJ 09.05.97, Decisão unânime.

Portanto, nos termos dessa orientação jurisprudencial, conclui-se pela deserção do recurso.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 78, V, do RITST, nego seguimento ao Recurso de Revista, por deserção.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 1999

ANTONIO FABIO RIBEIRO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-319241/96.8 - 5ª REGIÃO

Recorrente : PLUMBUM MINERAÇÃO E METALURGIA S/A
Advogado : Dr. Ernani Bartolomeu Durand
Recorrido : EUCLIDES SOARES DA SILVA
Advogado : Dr. Antônio José dos Santos
 CR/slg

D E S P A C H O

Interpõe Recurso de Revista o Reclamado, a fls. 328-33, inconformado com a r. Decisão regional de fls. 318-9, que não conheceu do Recurso Ordinário, por intempestividade, tendo em vista que interposto via "fax".

O recurso, no entanto, encontra-se deserto.

Tendo sido fixado pela r. Sentença de 1º grau (fl. 282) o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando da interposição do Re-

curso Ordinário (fl. 297), o Reclamado efetuou o depósito de R\$ 2.104,00 (dois mil, cento e quatro reais). No Recurso de Revista, a Recorrente procedeu ao recolhimento de apenas R\$ 2.104,00 (dois mil, cento e quatro reais), desatendendo ao Ato GP nº 804/95, de DJ 30.08.95, que fixava em R\$ 4.207,84 (quatro mil, duzentos e sete reais e oitenta e quatro centavos).

A jurisprudência atual, iterativa e notória deste egrégio Tribunal Superior é no sentido de que está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Precedentes: E-RR 273145/96, Min. Nelson Daiha, Julgado em 18.05.98; Decisão unânime; E-RR 191841/95, Min. Nelson Daiha, DJ 23.10.98, Decisão unânime; E-RR 299099/96, Ac. 5753/97, Min. Nelson Daiha, DJ 27.02.98, Decisão unânime e RR 302439/96, Ac. 3ª T 2139/97, Min. José L. Vasconcellos, DJ 09.05.97, Decisão unânime.

Portanto, nos termos dessa orientação jurisprudencial, conclui-se pela deserção do recurso.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 78, V, do RITST, nego seguimento ao recurso de Revista, por deserção.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 1999

ANTONIO FABIO RIBEIRO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-366.958/97.1 - 8ª REGIÃO

Recorrentes : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Procuradora : Drª Rita Pinto da Costa de Mendonça

Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior

Recorridos : BANCO DA AMAZÔNIA S/A e JOÃO MOUZINHO COELHO

Advogados : Drs. Roland Raad Massoud e Antônio dos Reis Pereira

D E S P A C H O

Trata-se de recursos de revista interpostos pelo Ministério Público do Trabalho, pelo Reclamante e pela Reclamada.

Pela petição de fls. 512/514, as partes notificam a celebração de acordo.

Frise-se, que o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho versa apenas sobre os descontos previdenciários e de imposto de renda, pelo que, diante da celebração do acordo acima mencionado, perdeu o objeto.

Dê-se ciência à Procuradoria-Geral e, após, remetam-se os autos à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-527374/99.1 - 2ª REGIÃO

Recorrente : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.

Advogado : Dr. Jairo Polizzi Gusman

Recorrido : PAULO ERNESTO AGUIRRE MENIN

Advogado : Dr. José Torres das Neves

CR/slg

D E S P A C H O

Inconforma-se o Reclamado, por meio de Recurso de Revista, a fls. 222-8, com a r. Decisão de fls. 208-12, proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, que determinou o reembolso dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo e manteve o pagamento do salário substituição.

Com relação aos descontos salariais, afirmou a Corte Regional que "não restou provado nos autos que o Autor tenha autorizado os descontos para fins de seguro em grupo" (fl. 211).

Denota-se que a r. Decisão recorrida está de acordo com a orientação contida no Enunciado nº 342/TST, encontrando o recurso óbice ao seu processamento na parte final da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Cumpre ressaltar, ainda, que a alegação do Recorrente de que ocorrer a autorização do empregado para os descontos, nesta fase recursal extraordinária, é matéria insuscetível de reexame, segundo o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 126/TST.

No que diz respeito ao salário substituição, o recurso vem fundamentado na contrariedade ao Enunciado nº 159/TST e em divergência de julgados. Sustenta o Recorrente que a substituição ocorreu de forma eventual, sendo indevida a condenação.

Ocorre que a matéria, sobre o enfoque tratado no apelo, qual a da substituição ter sido eventual ou não, não foi prequestionada na r. Decisão regional. Tem incidência, na hipótese, os Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 78, V, do RITST, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de maio de 1999

ANTONIO FABIO RIBEIRO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-542121/99.0 - 3ª Região

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA

Advogado : Dr. Jorge Moisés Júnior

Recorrido : PAULO ROBERTO RAMOS VIEIRA

Advogada : Dra. Ana Virgínia Verona de Lima

D E S P A C H O

Solicito o encaminhamento destes autos ao Ministério Público do Trabalho, haja vista que figura como uma das partes a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, Sociedade de Economia Mista Federal e Massa Falida - ENGENAVI, evidenciando a hipótese da Resolução 2, de 20/9/93, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Publique-se.
Brasília, de de 1999.

ANTONIO FABIO RIBEIRO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-262.206/96.1 - 4ª REGIÃO
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEZ.
Advogada : Drª Maria Olívia Maia
EMBARGADO : ILDO HUGO VIEIRA
Advogado : Dr. César Vergara de A. M. Costa
3ª Turma

D E S P A C H O

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.
2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.
Brasília, 10 de maio de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-356131/97.6 - 1ª REGIÃO

Embargante: MARIA APARECIDA MONTEIRO
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado : V. ACÓRDÃO DA COLENDAS TERCEIRA TURMA (UNIÃO FEDERAL)
Procurador: Dr. Carlos Alberto D. da Fonseca C. Couto
AMO/jr

D E S P A C H O

Os Embargos de Declaração, opostos pelo Autor, objetivam julgamento com efeito modificativo. Vista à Reclamada por 5 (cinco) dias para apresentar razões de contrariedade.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.
Brasília, 05 de maio de 1999
ANTONIO FABIO RIBEIRO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-374224/97.0 - 4ª REGIÃO

Embargantes: PEDRO MARQUES E OUTROS
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
Embargado : V. ACÓRDÃO DA COLENDAS TERCEIRA TURMA (COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEZ)
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
ST/jr

D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos pelos Reclamantes a fls. 48-51, com pedido de efeito modificativo.
Notifique-se a parte contrária para, querendo, oferecer razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias.
Publique-se.
Brasília, 12 de maio de 1999
ANTONIO FABIO RIBEIRO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-389.351/97.7 - 1ª REGIÃO
EMBARGANTE : LUIZ CARLOS DIAS
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
EMBARGADO : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A - INB
Advogada : Drª Úrsula Pena de Oliveira
3ª Turma

D E S P A C H O

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.
2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.
Brasília, 10 de maio de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-397631/97.9 - 3ª Região

Embargante: BANCO REAL S/A
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Feduzzi
Embargado : V. ACÓRDÃO DA COLENDAS TERCEIRA TURMA (JOSE RAFAEL DA SILVA)
Advogado : Dr. Geraldo César Franco
AMO/slg

D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, a fls. 232-8, com pedido de efeito modificativo.
Notifique-se à parte contrária para, querendo, oferecer razões de contrariedade no prazo de 5 (cinco) dias.
Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 1999
ANTONIO FABIO RIBEIRO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-418.110/98.2 - 17ª REGIÃO

Embargante : MINERAÇÃO NEMER LTDA.
Advogada : Drª. Katherine S. Athié
Embargado : LUIZ STOFELÉ
Advogada : Dra. Cilone Nunes Fernandes Anhoete

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração, com pedido de efeito modificativo ao julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), FIXO AO EMBARGADO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Intime-se e publique-se.
Brasília, 11 de maio de 1999.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-429.937/98.4 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : IBANES CARMO DA SILVA
Advogada : Drª Luciana Martins Barbosa
EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEZ
Advogada : Drª Rita Perondi
3ª Turma

D E S P A C H O

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.
2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 1999.
MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-431999/98.5 - 2ª REGIÃO

Embargante: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado : V. ACÓRDÃO DA COLENDAS TERCEIRA TURMA (VERA LÚCIA MENEZES DA SILVA)
Advogado : Dr. Erick Falcão de Barros Cobra

D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, a fls. 100-1, com pedido de efeito modificativo.
Notifique-se a parte contrária para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo de 05 (cinco) dias.
Publique-se.
Brasília, de de 1999.

ANTONIO FABIO RIBEIRO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-433.974/98.0 - 12ª REGIÃO

Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazíneo
Embargado : IVO BIELECKI

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração, com pedido de efeito modificativo ao julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial

nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), FIXO AO EMBARGADO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Intime-se e publique-se.
Brasília, 11 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-434.306/98.0 - 10ª REGIÃO

Embargante : DOBRÓ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Advogados : Drs. José Oliveira Neto e Luciano Silva Campolina
Embargado : AVAILSON CORDEIRO DA CONCEIÇÃO
Advogada : Drª Conceição Gonçalves Rodrigues

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos embargos declaratórios.

Intime-se. Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-AI-RR-439.775/98.1 - 17ª REGIÃO

Embargante: BANCO RURAL S/A
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Embargado : LUIZ PAULO SILVA
Advogado : Dr. Fernando Ribeiro Coelho

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao embargado o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos embargos declaratórios.

Intime-se. Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-440.193/98.0 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Advogada : Drª Luciana Martins Barbosa
EMBARGADA : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
Advogado : Dr. Carlos Alberto Costa
3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.
Brasília, 10 de maio de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-440.249/98.5 - 2ª REGIÃO

Embargante: SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
Advogado : Dr. Eduardo Valentim Marras
Embargado : LINDOMAR FRANCISCO XAVIER
Advogado : Dr. Valter Antônio de Oliveira

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos embargos declaratórios.

Intime-se. Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-440.537/98.0 - 1ª REGIÃO
EMBARGANTE : ANTÔNIO CORDEIRO FILHO
Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
EMBARGADO : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.
Brasília, 10 de maio de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-440.539/98.7 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Víctor Russomano Jr.
EMBARGADO : NELSON VELASCO
3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.
Brasília, 10 de maio de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-443.062/98.7 - 2ª REGIÃO

Embargante: TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : JOÃO ROBERTO RAMOS
Advogado : Dr. Dante Castanho

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos embargos declaratórios.

Intime-se. Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-443.066/98.1 - 2ª REGIÃO

Embargante: SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Advogado : Dr. Couto Maciel
Embargado : FRANCISCO BEZERRA DE SÁ

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos embargos declaratórios.

Intime-se. Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-443.078/98.3 - 2ª REGIÃO

Embargante : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
Embargado : RAUF CARVALHO SABBAG
Advogada : Drª. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração, com pedido de efeito modificativo ao julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial

nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), FIXO AO EMBARGADO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Intime-se e publique-se.
Brasília, 11 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AI-RR-448.724/98.6 - 9ª REGIÃO
Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
Advogada : Dra. Andréa Pires Issac Freire
Embargado : ODILON MATTOZO

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao embargado o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos embargos declaratórios.

Intime-se. Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-ERR-164990/95.0

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : REOVALDO ZORATO
ADVOGADO : DR. ANIS AIDAR

D E S P A C H O

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Publique-se.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Brasília, 10 de maio de 1999.

JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-165002/95.7 - 3ª REGIÃO

Embargante: NERY DIAS
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : V. ACÓRDÃO DA COLENDIA TERCEIRA TURMA (UNIÃO FEDERAL)
Procurador: Dr. José Augusto de O. Machado
AMO/jr

D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, a fls. 287-90, com pedido de efeito modificativo.

Notifique-se à parte contrária para, querendo, oferecer razões de contrariedade no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.
Brasília, 12 de maio de 1999
ANTONIO FABIO RIBEIRO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-213429/95.6 - 1ª Região

Embargante: ALFREDO ENNES CASTANHOLA
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : V. ACÓRDÃO DA COLENDIA TERCEIRA TURMA (BANCO DO BRASIL S/A)
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
AMO/jr

D E S P A C H O

Os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante objetivam julgamento com efeito modificativo. Vista ao Reclamado por 5 (cinco) dias para apresentar razões de contrariedade.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.
Brasília, 05 de maio de 1999

ANTONIO FABIO RIBEIRO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-238.244/96.4 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
Advogado : Dr. João de Barros Torres
EMBARGADOS: MANOEL LOURENÇO DE PAULA E OUTRO
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
3ª Turma

D E S P A C H O

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.
Brasília, 10 de maio de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-238.577/95.3 - 9ª REGIÃO
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
EMBARGADO : ARCELINO BENÍCIO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Geraldo Roberto C. V. da Silva
3ª Turma

D E S P A C H O

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.
Brasília, 10 de maio de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-249.936/96.7 - 10ª REGIÃO

Embargantes: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) e EDVALDO GONDIM DE FREITAS
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos e
Procurador: Walter do Carmo Barletta
Embargados: OS MESMOS

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a embargada e embargante, sucessivamente, apresentar, querendo, suas contra-razões aos embargos declaratórios.

Intime-se. Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-253521/96.2 - 2ª Região

Embargante: SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A - SOFUNGE
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : V. ACÓRDÃO DA COLENDIA TERCEIRA TURMA (RUI BISPO DOS SANTOS)
Advogado : Dr. Jesus Pinheiro Alvares
AMO/mom

D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, com pedido de efeito modificativo (Enunciado 278/TST).

Notifique-se à parte contrária para, querendo, oferecer razões de contrariedade no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.
Brasília, 12 de maio de 1999
ANTONIO FABIO RIBEIRO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-265.977/96.4 - 9ª REGIÃO

Embargantes: UNIÃO FEDERAL E JAIR DE MATOS
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
Advogado : Dr. Milton Correia
Embargados : OS MESMOS

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se

manifestar", concedo a ambas as partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem, querendo, suas contra-razões aos embargos declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-267102/96.9 - 10ª Região

Embargante : IRANY PEGADO
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : V. ACÓRDÃO DA COLENDIA TERCEIRA TURMA (UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BNCC)
Procurador : Dr. Walter do C. Barletta
ST/jr

D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, a fls. 457-61, com pedido de efeito modificativo.

Notifique-se a parte contrária para, querendo, oferecer razões de contrariedade no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.
Brasília, 05 de maio de 1999
ANTONIO FABIO RIBEIRO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-269071/96.3 - 9ª REGIÃO

Embargante: ANA CELESTINA PIRES RODRIGUES
Advogado : Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
Embargado : V. ACÓRDÃO DA COLENDIA TERCEIRA TURMA (BANCO DO BRASIL S/A)
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
MPS/jr

D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, a fls. 297-302, com pedido de efeito modificativo.

Notifique-se a parte contrária para, querendo, oferecer razões de contrariedade no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.
Brasília, 17 de maio de 1999
ANTONIO FABIO RIBEIRO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-276.978/96.7 - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE: JOSÉ GILBERTO BAGGIERI
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
EMBARGADO : HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA S.C. LTDA.
Advogado : Dr. José Carlos P. Coelho
3ª Turma

D E S P A C H O

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-RR-280.080/96.1 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE CORRETORAS DE SEGUROS PRIVADOS E CORRETORAS DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO E DE DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
EMBARGADO : UNIBANCO CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S/A
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
3ª Turma

D E S P A C H O

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-ED-RR-282.872/96.8 - 1ª REGIÃO

Embargante: NUCLEN ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A
Advogados : Drs. Luiz de França P. Torres e Ricardo Leite Luduvic
Embargado : VICENTE MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Ubiracy Torres Cuóco

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos embargos declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-284.013/96.9 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
EMBARGADO : ALCINDO GONÇALVES SOLER
Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado
3ª Turma

D E S P A C H O

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-284.016/96.1 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : CEVAL ALIMENTOS S/A
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
EMBARGADO : SÍLVIO PINTO DO CARMO
Advogado : Dr. Umberto Carlos Becker
3ª Turma

D E S P A C H O

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-284.025/96.7 - 5ª REGIÃO

Embargante : BANCO REAL S/A
Advogados : Drs. Carlos José Elias Júnior e Márcia Lyra Bergamo
Embargado : ANÍBAL DA COSTA NUNES FILHO
Advogado : Dr. Agnelo de Souza Novas

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos embargos declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-286.190/96.2 - 1ª REGIÃO

Embargante : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA COELHO
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa dos Santos

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), FIXO AO EMBARGADO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Intime-se e publique-se.
Brasília, 11 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-287.031/96.2 - 1ª REGIÃO

Embargante: **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**
Advogado : Dr. Gustavo Freire de Arruda
Embargado : **CARLOS ALBERTO CARVALHO MONTEIRO**
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa dos Santos

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos embargos declaratórios.

Intime-se. Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-288.472/96.0 - 9ª REGIÃO

Embargante: **PAULO HENRIQUE ASINELLI**
Advogado : Dr. Iberê Eduardo Sasso
Embargado : **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**
Advogada : Drª Alessandra Sasso Teixeira

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao embargado o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos embargos declaratórios.

Intime-se. Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-290.412/96.2 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS**
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
EMBARGADO : **ABDENAC ESTEVES TRINDADE**
Advogado : Dr. Luciano Marcos da Silva
3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.
Brasília, 10 de maio de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-290.455/96.7 - 17ª REGIÃO

Embargante : **TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A - TELEST**
Advogado : Dr. Sérgio Roberto Roncador
Embargados : **MARGARIDA CORREIA e EMSEGL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.**
Advogado : Dr. José Miranda Lima

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se

manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), FIXO AOS EMBARGADOS O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Intime-se e publique-se.
Brasília, 11 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-290.458/96.9 - 2ª REGIÃO

Embargante: **BANCO BRADESCO S/A**
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : **IVANILDO FERREIRA DA SILVA**
Advogado : Dr. José Francisco da Silva

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao embargado o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos embargos declaratórios.

Intime-se. Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-291.011/96.1 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : **SAMUEL BRENER**
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
EMBARGADO : **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG**
Advogado : Dr. José Cabral
3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.
Brasília, 10 de maio de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-293.021/96.9

EMBARGANTE: **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.**
ADVOGADO: **DR. GUILHERME NILO M. DE VASCONCELLOS CHAVES**
EMBARGADOS: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**
ADVOGADOS: **PROCURADOR CARLOS ALBERTO D. DA F. C. COUTO E DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES**

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Após voltem-me conclusos.
Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 1999.

JOSÉ CARLOS FERRET SCHULTE

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-294.930/96.8 - 4ª REGIÃO

Embargante : **JOSÉ CARLOS JORGE DOS SANTOS**
Advogada : Drª. Beatriz Cecchim
Embargado : **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A.**
Advogada : Drª. Beatriz Cecchim

DESPACHO

Tendo em vista os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho que, em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao embargado, Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A., o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-296.628/96.2 - 4ª REGIÃO

Embargantes : IVO ENDRES E OUTROS e COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogados : Drs. Milton Carrijo Galvão e Maria Olivia Maia
Embargados : OS MESMOS

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração opostos por ambas as partes, com pedido de atribuição de efeito modificativo ao julgado e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), FIXO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS para OS EMBARGANTES E EMBARGADOS, SUCESSIVAMENTE, PRIMEIRO PARA OS RECLAMANTES (que foram recorrentes no recurso de revista) PARA APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Intimem-se e publique-se.
Brasília, 13 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-296681/96.2 - 15ª Região

Embargante: CITROSUCO PAULISTA S/A

Advogado : Dr. Edgar Antônio Piton Filho

Embargado : V. ACÓRDÃO DA COLETA TERCEIRA TURMA (MANOEL LOPES)

Advogado : Dr. Ibiraci Navarro Martins
ST/jr

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos pela Reclamada a fls. 154-7. Notifique-se à parte contrária para, querendo, oferecer razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 1999
ANTONIO FABIO RIBEIRO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-297.113/96.3 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTES: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL, FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL e JORGE SARAIVA

Advogados : Drs. Luiz Carlos Ferla, José Alberto Couto Maciel e José Tórres das Neves

EMBARGADOS : OS MESMOS
3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-297.141/96.8 - 2ª REGIÃO

Embargantes : BANCO BANDEIRANTES S/A E OUTRO

Advogado : Dr. Victor Fussomano Júnior

Embargada : EUNICIA DE JESUS FERREIRA SUTO

Advogado : Dr. Marcelino Barroso da Costa

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos embargos declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-298157/96.2 - 5ª Região

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Cláudio Penna

Embargado : V. ACÓRDÃO DA COLETA TERCEIRA TURMA (NORMIZIA DOS SANTOS GOMES)

Advogado : Dr. Paulo Roberto D. de Freitas

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, a fls. 365-7, com pedido de efeito modificativo.

Notifique-se à parte contrária para, querendo, oferecer razões de contrariedade, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 1999

ANTONIO FABIO RIBEIRO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-299033/96.9 - 1ª Região

Embargante: ANA MARIA NASCIMENTO CONCEIÇÃO

Advogado : Dr. Rafael Cavalcante Aguiar

Embargado : V. ACÓRDÃO DA COLETA TERCEIRA TURMA (SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO)

Advogado : Dr. Rogério Avelar

AMO/mom

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, a fls. 369-75, com pedido de efeito modificativo.

Notifique-se à parte contrária para, querendo, oferecer razões de contrariedade, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 1999

ANTONIO FABIO RIBEIRO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-299.301/96.0 - 4ª REGIÃO

Embargante : MÁQUINAS SEIKO LTDA.

Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez

Embargado : ÉRICO KILLMANN

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao embargado, o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos embargos declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-299.317/96.7 - 18ª REGIÃO

Embargante: ADRIANO COSELLI S/A COMERCIO E IMPORTAÇÃO

Advogado : Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza

Embargado : JOÃO BERTOLINO MACHADO

Advogado : Dr. Ismar Marçal da Silva

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos embargos declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-302352/96.6 - 3ª Região

Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Dr. Marcelo Martins

Embargado : V. ACÓRDÃO DA COLETA TERCEIRA TURMA (SIDNEI DA ROCHA LEMES)

Advogado : Dr. Leone Pereira da Costa

ST/mom

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, a fls. 144-7, com pedido de efeito modificativo.

Notifique-se à parte contrária para, querendo, oferecer razões de contrariedade no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.
Brasília, 12 de maio de 1999
ANTONIO FABIO RIBEIRO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-302355/96.8 - 6ª Região

Embargante: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : V. ACÓRDÃO DA COLETA TERCEIRA TURMA (SEVERINO FREIRE DA SILVA)
Advogado : Dr. Ivo Santino da Silva
ST/jr

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, a fls. 231-3, com pedido de efeito modificativo.

Notifique-se à parte contrária para, querendo, oferecer razões de contrariedade no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.
Brasília, 12 de maio de 1999
ANTONIO FABIO RIBEIRO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-303.589/96.4 - 2ª REGIÃO

Embargante: ALCIDES MODINEZ
Advogados : Drs. Ana Paula M. dos Santos e Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
Advogado : Dr. Fernando R. do Carmo Pinto

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos embargos declaratórios.

Intime-se. Publique-se.
Brasília, 17 de maio de 1999.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-303.963/96.5 - 2ª REGIÃO

Embargante : NILCE APARECIDA MARTELLI SILVA
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao embargado, o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos embargos declaratórios.

Intime-se. Publique-se.
Brasília, 11 de maio de 1999.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-315.768/96.3 - 2ª REGIÃO

Embargante : WLADIMIR MACEDO SILVA
Advogado : Dr. Milton Correia
Embargada : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
Procurador : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à embargada o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos embargos declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 1999.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-319.542/96.1 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato
EMBARGADO : SÉRGIO SCHOLLES
Advogado : Dr. Felipe Neri Dresch da Silveira
3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-329.114/96.4 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTES: EDISON VARGAS DE ABREU E OUTROS
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
EMBARGADA : FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE
Advogado : Dr. Adauto Machado Pires
3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-334.886/96.9 - 4ª REGIÃO

Embargantes : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE E ZENO KLIPPEL TRINDADE
Advogadas : Dras. Maria Olívia Maia e Marcelise de Miranda Azevedo
Embargados : OS MESMOS

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado e tendo em vista a decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, em sua composição Plena (TST-E-RR-91.599/93 julg. em 10/11/97 - Orientação Jurisprudencial nº 142/TST), fixo a ambas as partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivamente, para apresentar, querendo, contra-razões aos embargos de declaração.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-336.502/97.3 - 4ª REGIÃO

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : JOÃO ALMIR ROCHA DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Mário de Freitas Macedo

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos embargos declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-350.056/97.0 - 5ª REGIÃO

EMBARGANTES: AUGUSTA LOPES DOS REIS E OUTROS
Advogado : Dr. Milton Correia
EMBARGADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Procurador : Dr. Juraci Fiori Borges de Barros
3ª Turma

D E S P A C H O

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.
2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.
Brasília, 10 de maio de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-357.279/97.5 - 15ª REGIÃO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
EMBARGADO : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
3ª Turma

D E S P A C H O

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.
2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.
Brasília, 10 de maio de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-364.686/97.9
EMBARGANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO
ADVOGADO: DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADOS: MEIRE LÚCIA RODRIGUES CAZUMBA
ADVOGADOS: DRA. BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Após voltem-me conclusos.
Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 1999.

JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-364.698/97.0 - 20ª REGIÃO
Embargante : **EMPRESA ENERGETICA DE SERGIPE S/A - ENERGEIPE**
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : **JOSÉ RONALDO SOUZA DA SILVA**
Advogado : Dr. Nilton Correia

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao embargado o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos embargos declaratórios.
Intime-se. Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-368.832/97.8 - 20ª REGIÃO
Embargante : **EMPRESA ENERGETICA DE SERGIPE S/A - ENERGEIPE**
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : **RAIMUNDO TELES NASCIMENTO**
Advogado : Dr. Nilton Correia

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo ao julgado e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), FIXO AO EMBARGADO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Intime-se e publique-se.

Brasília, 11 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-375.732/97.0 - 4ª REGIÃO

Embargante: **DARCI SOARES AGUIRE**
Advogada : Drª Marcelise de Miranda Azevedo
Embargada : **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**
Advogada : Drª Rita Perondi.

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos embargos declaratórios.
Intime-se. Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-380.857/97.9 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
EMBARGADO : OSWALDO LAURIA PINTO DA SILVA
Advogado : Dr. Edison de Aguiar
3ª Turma

D E S P A C H O

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.
2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.
Brasília, 10 de maio de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-381594/97.6 - 3ª Região

Embargante: **BANCO BRADESCO S/A**
Advogado : Dr. Victor Russomano
Embargado : **V. ACÓRDÃO DA COLENDIA TERCEIRA TURMA (KÁTIA MARIA DE SOUZA)**
Advogado : Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho
ST/mom

D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, a fls. 413-5, com pedido de efeito modificativo.
Notifique-se à parte contrária para, querendo, oferecer razões de contrariedade no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.
Brasília, 17 de maio de 1999

ANTONIO FABIO RIBEIRO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-ED-RR-384.156/97.2 - 9ª REGIÃO

Embargante : **BANCO DO BRASIL S/A**
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargados : **ARLINDO ANTUNES DOS SANTOS E MASSA FALIDA DE ORBRAM - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**
Advogados : Drs. Laércio Antônio Vicari e Rita de Cássia Piloni

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem, querendo, suas contra-razões aos embargos declaratórios.
Intime-se. Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-385.104/97.9 - 2ª REGIÃO

Embargante: **JOEL CARDOSO ANTUNES**
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : **BANCO NOROESTE S/A**
Advogada : Dra. Sandra Moschetti Pinho Cicivizzo

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado e tendo em vista a decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, em sua composição Plena (TST-E-RR-91.599/93 julg. em 10/11/97 - Orientação Jurisprudencial nº 142/TST), fixo ao Embargado/Reclamado o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos embargos de declaração.

Intime-se. Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-391.699/97.7 - 4ª REGIÃO

Embargante: **CELESTE JOÃO VIEIRA E OUTRO e COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE**

Advogada : Drª Maria Olívia Maia
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargados: **OS MESMOS**

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo o prazo de 05 (cinco) dias para os embargantes e embargados, sucessivamente, primeiro para os reclamantes (que foram recorrentes no recurso de revista) para apresentar, querendo, suas contra-razões aos embargos declaratórios.

Intime-se. Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-393.132/97.0 - 5ª REGIÃO

Embargante: **EULÁLIO ASTERIO DOS SANTOS**

Advogados : Drs. José Martins Catharino e Márcio Gontijo
Embargada : **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO**
Advogados : Drs. Verônica Alves de São José e Wilham Antônio de Melo

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos embargos declaratórios.

Intime-se. Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-412.914/97.5 - 5ª REGIÃO

Embargante : **ANNIBAL LUIZ PORTO DE OLIVEIRA**

Advogados : Drs. Rita de Cássia B. Lopes e Sid H. R. de Figueiredo
Embargada : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
Advogada : Drª Helena Santiago Luiz

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos embargos declaratórios.

Intime-se. Publique-se.
Brasília, 17 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-419.500/98.6 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : **GERDAU S.A.**

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
EMBARGADO : **GERSON FERREIRA**
Advogado : Dr. Edson R. da Penha
3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97,

concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.
Brasília, 10 de maio de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-451.300/98.3 - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES: **PIRELLI S/A - COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA E OUTRA e GERMANO PARENTI**

Advogadas : Drªs Maria Clara Leite Machado e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
EMBARGADOS : **OS MESMOS**
3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.
Brasília, 10 de maio de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-454.845/98.6 - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : **COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST**

Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva
EMBARGADO : **ERMÍNIO VIEIRA GUIMARÃES**
Advogada : Drª Maria Helena Reinoso Rezende
3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.
Brasília, 10 de maio de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-460.271/98.4 - 1ª REGIÃO

Embargante : **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE**

Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Embargado : **BANCO BRADESCO S/A**
Advogado : Dr. Celso Seigiro Miyoshi

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos embargos declaratórios.

Intime-se. Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-465.525/98.4 - 2ª REGIÃO

Embargante: **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA**

Advogada : Dra. Andréa Pires Issac Freire
Embargado : **GALDINO JOSÉ DA COSTA**
Advogada : Dra. Maria Neide Marcelino

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos embargos declaratórios.

Intime-se. Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-476.381/98.0 - 17ª REGIÃO

Embargante: **TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A - TELEST**
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 Embargados: **ACÁCIO DE MORAES E OUTROS**
 Advogado : Dr. Nerivan Nunes do Nascimento

DESPACHO

Tratandb-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos embargos declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
 Brasília, 13 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-479.818/98.0 - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 EMBARGADO : **MAURO SÉRGIO FORTUNATO**
 Advogado : Dr. Carlos Pereira Viva
 3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
 3. Publique-se.
 Brasília, 10 de maio de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-479.827/98.0 - 23ª REGIÃO

EMBARGANTE : **BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - BEMAT**

Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
 EMBARGADOS : **JAIR BERNARDES E OUTROS**
 Advogado : Dr. José dos Santos Netto
 3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
 3. Publique-se.
 Brasília, 10 de maio de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-482.578/98.3 - 17ª REGIÃO

EMBARGANTES: **BANCO DO BRASIL S.A e OCTÁVIO PAGOTTO**

Advogados : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira e Drª Rita de Cássia Barbosa Lopes

EMBARGADOS : **OS MESMOS**
 3ª TURMA

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
 3. Publique-se.
 Brasília, 10 de maio de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-486004/98.5

EMBARGANTE : **ROCKWELL BRASILEX S/A**
 ADVOGADO : **DR. ROBINSON NEVES FILHO**
 EMBARGADO : **AGOSTINHO FERREIRA**
 ADVOGADO : **DR. LEVI LISBOA MONTEIRO**

DESPACHO

Em obediência à Orientação Jurisprudencial nº 142, da Egrégia SDI, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se.
 Após, voltem-me conclusos.
 Brasília, 11 de maio de 1999.

JOSÉ CARLOS PEREIRA/SCHULTE
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-486.079/98.5 - 4ª REGIÃO

Embargante : **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**
 Advogados : Drs. Rogério Avelar e A. C. Alves Diniz
 Embargado : **GASPAR AMARAL DE BARROS**
 Advogado : Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao embargado - GASPAR AMARAL DE BARROS - o prazo de (5) cinco dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.
 Brasília, 11 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-486.659/98.9 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : **PIRELLI PNEUS S/A**

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 EMBARGADO : **RUBENS VALVERDE**
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Rivelli
 3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
 3. Publique-se.
 Brasília, 10 de maio de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
 Relator

Ministério Público da União**Ministério Público Federal****Conselho Superior**

Audiência de Distribuição Automática de Processos

Sessão: 18-MAI-99
 Hora : 17:08

CSMPF : 08100-1.00052/99
 MPF/CG : 08100-2.00022/97
 Origem : Minas Gerais
 Relator : Sandra Cureau

CSMPF : 08100-1.00029/98
 Interessado: 5a. Câmara de Coordenação e Revisão
 Assunto : Relatorio
 Origem : Brasília
 Relator : Wagner Mathias

CSMPF : 08100-1.00050/99
 Interessado: Dep. Fed. Arlindo Chinaglia Junior e Outro
 Assunto : Representação
 Origem : Brasília
 Relator : Helenita Acioli

CSMPF : 08100-1.00051/99
 Interessado: Dr. Joao Roberto Egydio Piza Fontes e Outros
 Assunto : Representação
 Origem : Sao Paulo
 Relator : Wagner Goncalves

CSMPF : 08100-1.00053/99
 Interessado: Dep. Fed. Arlindo Chinaglia Junior e Outro
 Assunto : Representação
 Origem : Brasília
 Relator : Paulo de Tarso